



DOCUMENTOS ORIENTADORES

REGULAMENTO INTERNO

ANEXO I

COMUNIDADE EDUCATIVA

QUADRIÊNIO
2025-2029

APROVAÇÃO
28 de novembro de 2025

Conselho Geral e de Supervisão

Índice

<i>SECÇÃO I</i>	7
<i>COMUNIDADE EDUCATIVA - CONSTITUIÇÃO</i>	7
Artigo 1.º	7
Constituição	7
Artigo 2.º	7
Direitos dos membros da Comunidade Educativa	7
Artigo 3.º	8
Deveres dos membros da Comunidade Educativa	8
Artigo 4.º	9
Responsabilidade Civil.....	9
<i>SECÇÃO II</i>	9
<i>ALUNOS</i>	9
Artigo 5.º	9
Estatuto.....	9
Artigo 6.º	9
Condições de Admissão/Renovação de Matrícula.....	9
Artigo 7.º	10
Responsabilidade dos alunos.....	10
DIREITOS, DEVERES E SANÇÕES EDUCATIVAS E DISCIPLINARES.....	10
Artigo 8.º	10
Direitos dos alunos	10
Artigo 9.º	11
Deveres dos Alunos	11
Artigo 10.º	13
Interdições	13
Artigo 11.º	13
Sanções Educativas e Disciplinares.....	13
TURMAS.....	14
Artigo 12.º	14
Regras Gerais	14
Artigo 13.º	14
Critérios para a Constituição das Turmas	14
DELEGADO E SUBDELEGADO DE TURMA	15
Artigo 14.º	15
Funções e competências.....	15
Artigo 15.º	16
Âmbito de aplicação.....	16
Artigo 16.º	16
Eleição de Delegado e Subdelegado de Turma.....	16
Artigo 17.º	16
Substituição do Delegado ou Subdelegado de Turma.....	16
REGIME DE FALTAS.....	17

Artigo 18.º	17
Assiduidade e Pontualidade	17
Artigo 19.º	17
Faltas.....	17
Artigo 20.º	18
Justificação de Faltas	18
Artigo 21.º	19
Efeitos de ultrapassar o limite de faltas injustificadas	19
Artigo 22.º	19
Medidas de recuperação e de integração	19
Artigo 23.º	20
Regras de sala de aula	20
Artigo 24.º	21
Medidas corretivas e disciplinares sancionatórias	21
Artigo 25.º	22
Medidas corretivas	22
Artigo 26.º	25
Medidas disciplinares sancionatórias.....	25
Artigo 27.º	27
Cumulação de medidas disciplinares	27
Artigo 28.º	28
Procedimento disciplinar	28
Artigo 29.º	29
Execução das medidas disciplinares.....	29
Artigo 30.º	30
Responsabilidade civil e criminal	30
Artigo 31.º	31
Exclusão da Frequência Escolar e Não Renovação da Matrícula	31
Artigo 32.º	32
Infrações disciplinares.....	32
Artigo 33.º	32
Infrações disciplinares de Tipo 1	32
Artigo 34.º	33
Infrações disciplinares do Tipo 1	33
Artigo 35.º	33
Intervenção em infrações disciplinares do Tipo 1	33
Artigo 36.º	33
Infrações disciplinares do Tipo 2	33
Artigo 37.º	33
Procedimento para infrações disciplinares do Tipo 2	33
Artigo 38.º	34
Infrações disciplinares de Tipo 3	34
Artigo 39.º	34
Procedimento para infrações disciplinares do Tipo 3.....	34

MÉRITO ESCOLAR.....	35
Artigo 40.º	35
Âmbito.....	35
Artigo 41.º	35
Prémio Dom Diogo.....	35
Artigo 42.º	35
Distinção Ser e Saber	35
Mérito Académico	36
Artigo 43.º	36
Âmbito.....	36
Mérito Cívico	36
Artigo 44.º	36
Âmbito.....	36
Mérito Desportivo	36
Artigo 45.º	36
Âmbito.....	36
Mérito Musical	37
Artigo 46.º	37
Âmbito.....	37
Artigo 47.º	37
Comissão de Avaliação.....	37
Artigo 48.º	37
Cerimónia de Mérito	37
<i>SECÇÃO III.....</i>	<i>38</i>
<i>PESSOAL DOCENTE.....</i>	<i>38</i>
Princípios gerais	38
Artigo 49.º	38
Designação	38
Artigo 50.º	38
Conteúdo Funcional	38
DIREITOS E DEVERES DO PESSOAL DOCENTE	39
Artigo 51.º	39
Direitos Profissionais	39
Artigo 52.º	39
Direito de Participação no Processo Educativo	39
Artigo 53.º	40
Direito à Formação e Informação para o Exercício da Função Educativa.....	40
Artigo 54.º	40
Direito ao Apoio Técnico, Material e Documental	40
Artigo 55.º	41
Direito à Segurança na Atividade Profissional	41
Artigo 56.º	41
Direito à Consideração e Colaboração da Comunidade Educativa.....	41
DEVERES	41

Artigo 57.º	41
Deveres Gerais.....	41
Artigo 58.º	42
Deveres com os Alunos.....	42
Artigo 59.º	43
Deveres para com a Escola e os outros Docentes	43
Artigo 60.º	43
Deveres com os Pais e Encarregados de Educação	43
Artigo 61.º	44
Acumulação de Serviço Docente noutras Instituições.....	44
Artigo 62.º	44
Outros Deveres.....	44
AVALIAÇÃO DO PESSOAL DOCENTE.....	45
Artigo 63.º	45
Âmbito.....	45
Artigo 64.º	45
Princípios.....	45
Artigo 65.º	46
Âmbito Temporal	46
Artigo 66.º	46
Objeto	46
Artigo 67.º	46
Resultado da Avaliação.....	46
Artigo 68.º	47
Comissão de Avaliação.....	47
Artigo 69.º	47
Procedimentos de Avaliação	47
Artigo 70.º	48
Efeitos da Avaliação	48
Artigo 71.º	48
Recursos à avaliação	48
FALTAS DO PESSOAL DOCENTE	49
Artigo 72.º	49
Conceito de Falta	49
Artigo 73.º	49
Procedimentos Formais	49
Artigo 74.º	50
Interdições	50
SECÇÃO IV.....	50
PESSOAL NÃO DOCENTE	50
DIREITOS E DEVERES DO PESSOAL NÃO DOCENTE	50
Artigo 75.º	50
Direitos	50
Artigo 76.º	51

Deveres	51
CONTEÚDOS FUNCIONAIS DAS CARREIRAS E CATEGORIAS	52
Artigo 77.º	52
Categorias Profissionais	52
<i>SECÇÃO V</i>	52
<i>PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO</i>	52
Artigo 78.º	52
Comissão Consultiva de Pais e Encarregados de Educação	52
Artigo 79.º	53
Direitos	53
Artigo 80.º	54
Deveres	54

SECÇÃO I

COMUNIDADE EDUCATIVA - CONSTITUIÇÃO

Artigo 1.º

Constituição

Fazem parte da Comunidade Educativa do CDDS a Comissão Executiva, o Pessoal Docente e o Pessoal Não Docente que nele exercem funções, os Alunos, os Pais e Encarregados de Educação dos alunos e os Antigos Alunos que frequentaram o CDDS.

Artigo 2.º

Direitos dos membros da Comunidade Educativa

1. Todos os membros da Comunidade Educativa têm direito, no espaço físico do CDDS, à defesa e proteção da sua integridade física e moral.
2. Consideram-se especialmente censuráveis, quando cometidas no espaço escolar, as seguintes práticas violadoras desses direitos:
 - a) Todas as agressões de facto, resultantes de premeditação ou praticadas com negligência ou dolo;
 - b) Todos os atos ou comportamentos suscetíveis de porem em risco a segurança das pessoas e das instalações;
 - c) Todas as formas injuriosas ou grosseiras de tratamento ou relação, lesivas da dignidade, do respeito e da consideração devida ao próximo ou, a qualquer título, discriminatórias.

3. São ainda direitos dos membros da Comunidade Educativa:
 - a) Possuir condições de trabalho e estudo que não ponham em risco a saúde pública ou individual;
 - b) Tomar conhecimento da documentação proveniente do Ministério da Educação e de outros organismos que possa ter repercussões na sua atividade escolar e profissional;
 - c) Ser oportunamente informado das deliberações dos órgãos de administração e das estruturas de coordenação educativa que lhe digam respeito;
 - d) Ser ouvido em todos os assuntos que o impliquem, individualmente ou através dos seus órgãos representativos;
 - e) Utilizar equipamentos e serviços do colégio nas condições regulamentadas.
 - f) Relativamente ao direito ao cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados, é imprescindível:
 - i. Ter a garantia de que os dados pessoais recolhidos, para as finalidades devidas e legais, não serão tratados para outras finalidades que não aquelas para que foram recolhidos.
 - ii. Ter a garantia de que os dados pessoais recolhidos são os adequados e exatos, pertinentes e limitados ao que é necessário, relativamente às finalidades do tratamento.

- iii. Ter a garantia de que os dados são conservados apenas durante o período necessário ao seu tratamento e aos fins para os quais são tratados.
- iv. Ter a garantia de que os dados são tratados de forma a garantir a sua segurança, incluindo a proteção contra o tratamento ou reprodução não autorizados ou ilícitos.

Artigo 3.º

Deveres dos membros da Comunidade Educativa

São deveres de qualquer membro da Comunidade Educativa:

1. A moderação e correção de atitudes e palavras.
2. A aceitação da autoridade e da disciplina como veículo de aperfeiçoamento comunitário.
3. A promoção de um convívio baseado na confiança, no trabalho e no respeito mútuo.
4. A atuação com base em critérios de transparência e equidade de todos os que intervêm nos órgãos de administração e fiscalização do CDDS.
5. Contribuir ativa e empenhadamente para a consecução dos objetivos do Projeto Educativo.
6. Ser assíduo, pontual e responsável no cumprimento dos horários e das tarefas que lhe forem atribuídas.
7. Zelar pela defesa, conservação e asseio do CDDS, nomeadamente no que diz respeito às instalações, ao material didático, ao mobiliário e aos espaços exteriores.
8. Adotar atitudes e comportamentos dignos de um contexto educativo.
9. Não permanecer em qualquer dos espaços escolares sob o efeito do consumo do álcool ou de estupefacientes.
10. Não fumar em todo o recinto do CDDS.
11. Alertar os responsáveis para a presença de pessoas estranhas à Comunidade Educativa.
12. Cumprir e fazer cumprir o Regulamento Interno.
13. Cumprir, ajudar a cumprir ou denunciar o incumprimento, por parte de qualquer membro da Comunidade Educativa, do prescrito no Regulamento Geral de Proteção de Dados em relação ao direito de acesso, ao direito de retificação, ao direito de limitação, ao direito de apagamento de dados, ao direito de portabilidade de dados, ao direito de oposição ao tratamento de decisões individuais automatizadas e ao direito de reclamação e de ação, quer em relação a ações, procedimentos, documentos privados ou devidamente e legalmente publicitados internamente, quer a outros dados obtidos ou conhecidos no exercício profissional no CDDS.

Artigo 4.º**Responsabilidade Civil**

A utilização, abusiva ou inadequada aos fins a que está afeto, de qualquer equipamento ou espaço escolar de que resultem danos materiais ou pessoais responsabiliza o seu autor ou autores pelo ressarcimento dos mesmos.

SECÇÃO II**ALUNOS****Artigo 5.º****Estatuto**

O Aluno constitui o centro da ação educativa do CDDS, devendo todas as normas e atividades da Comunidade Educativa promover o seu desenvolvimento integral, competindo a esta assegurar o devido acompanhamento do seu percurso formativo.

Artigo 6.º**Condições de Admissão/Renovação de Matrícula**

1. A admissão/renovação de matrícula do aluno no CDDS implica a sua aceitação do Projeto Educativo (PE), do Regulamento Interno (RI) e do

Preçário, sem que seja necessário, por parte do CDDS, cumprir qualquer outra formalidade.

2. A admissão/renovação de matrícula do aluno (ato de aceitação da matrícula) é da competência da Comissão Executiva do CDDS.
3. A renovação da matrícula dos alunos que frequentam o Colégio deverá ocorrer até ao limite do prazo que for estabelecido em cada ano letivo, sob pena de perder a possibilidade da renovação se esse prazo não for cumprido.
4. O não pagamento dos serviços no prazo estabelecido implicará, para os encarregados de educação, a perda da faculdade de renovação da matrícula dos seus educandos.
5. Na admissão/renovação da matrícula, além do que se consigna nas respetivas condições para o efeito, têm prioridade os alunos que comprovadamente:
 - a) Tenham irmãos a frequentar o Colégio;
 - b) Sejam filhos de professores, de funcionários;
 - c) Sejam oriundos de Escolas Católicas;
 - d) Apresentem melhores resultados escolares;
 - e) Sejam familiares de antigos alunos;
 - f) Sejam candidatos com recomendação de professores, de pais de atuais alunos ou recomendação de antigos alunos.
 - g) Candidatos cujos pais manifestem vontade em inscrever outros filhos em idade escolar.

6. A aceitação da matrícula confere ao candidato o estatuto de aluno, situação que, com ressalva dos direitos e deveres consagrados na legislação em vigor, devidamente adaptados às especificidades deste estabelecimento de ensino e à sua natureza, integra ainda os que se encontram contemplados neste Regulamento Interno.
7. À Comissão Executiva reserva-se o direito de não admitir a inscrição ou a aceitação da matrícula ao candidato que, fundadamente, lhe suscite reservas quanto à integral aceitação e cumprimento do Ideário, do Regulamento Interno e do Projeto Educativo do CDDS, bem como de não aceitar a renovação da matrícula quando, no decurso do ano letivo anterior, o aluno, o seu Encarregado de Educação ou os seus representantes legais tenham praticado atos em consequência dos quais hajam violado os seus deveres, quer principais, quer acessórios, para com esta instituição e seus agentes educativos, que decorrem do contrato de ensino e seu estatuto.
8. No ato de matrícula, e como condição essencial para a celebração do contrato de educação ou ensino de alunos com necessidades educativas especiais, os pais ou encarregados de educação devem apresentar, por escrito, a fundamentação que sustenta a referenciação da situação, bem como relatório técnico-científico que identifique as necessidades educativas do aluno, a respetiva tipologia, condições de saúde, doença ou incapacidade, e demais documentação considerada relevante para o processo de ensino e de avaliação.

9. A aceitação do ato de matrícula e a aceitação do contrato de ensino ficarão sujeitos à condição suspensiva de os Pais e/ou Encarregados de Educação declararem ser conhecedores do Regulamento Interno do CDDS, subscreverem e fazerem subscrever igualmente aos seus filhos e/ou educandos a declaração escrita anual de aceitação do mesmo e do compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral.

Artigo 7.º

Responsabilidade dos alunos

De acordo com a sua idade e capacidade de discernimento, os alunos são responsáveis pelo cumprimento das obrigações inerentes aos direitos que lhes são conferidos, devendo contribuir para que todos os membros da Comunidade Educativa usufruam desses mesmos direitos, garantindo o respeito pelo direito à educação dos demais alunos.

DIREITOS, DEVERES E SANÇÕES EDUCATIVAS E DISCIPLINARES

Artigo 8.º

Direitos dos alunos

Sem prejuízo dos direitos que emergem dos princípios fundamentais que enformam o Estatuto do Aluno e Ética Escolar, o aluno tem direito a:

1. Usufruir do ensino e de uma educação de qualidade, de acordo com o previsto na lei, em condições de efetiva igualdade de oportunidades, de forma a propiciar a realização de aprendizagens bem-sucedidas.

2. Usufruir do ambiente e do Projeto Educativo que proporcionem as condições para o seu pleno desenvolvimento físico, intelectual, moral, religioso, cultural e cívico, para a formação da sua personalidade, da sua capacidade de autoaprendizagem e de crítica consciente sobre os valores, o conhecimento e a estética.
3. Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido.
4. Ver reconhecido o seu empenho em ações meritórias em favor da Comunidade Educativa e ser estimulado nesse sentido.
5. Usufruir de um horário escolar adequado ao ano frequentado, bem como de uma planificação equilibrada das atividades curriculares e extracurriculares, nomeadamente das que contribuem para o desenvolvimento cultural da comunidade.
6. Ser tratado com respeito e correção por qualquer membro da Comunidade Educativa.
7. Ver salvaguardada a sua segurança no CDDS e respeitada a sua integridade física e moral.
8. Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu processo individual, de natureza pessoal ou familiar.
9. Eleger os seus representantes na turma, nomeadamente o Delegado e Subdelegado, nos termos do Regulamento Interno do CDDS.
10. Apresentar as suas avaliações e sugestões relativas ao funcionamento do CDDS, quando solicitado para o efeito, e ser ouvido pelos

professores, diretores de turma e órgãos de administração e fiscalização do CDDS, em todos os assuntos que justificadamente forem do seu interesse ou sobre outros para que seja convocado.

11. Organizar e participar em iniciativas que promovam a formação e ocupação de tempos livres.
12. Participar em sessões de esclarecimento sobre o Regulamento Interno, conhecendo, de acordo com a sua idade e ano, a organização curricular, os objetivos de aprendizagem, os critérios de avaliação, as normas de utilização das instalações e de materiais, bem como as atividades do Projeto Educativo do CDDS.
13. Participar no processo de avaliação, nomeadamente através dos mecanismos de co e de autoavaliação, de acordo com as orientações salvaguardadas no PE, no RI e no Plano Curricular de Turma (PCT).

Artigo 9.º

Deveres dos Alunos

O aluno tem o dever de:

1. Conhecer, assumir e integrar no seu comportamento, postura e desempenho, os valores, princípios, práticas e orientações estatuídas no Perfil do Aluno do CDDS e demonstrar, na prática da sua vida, que os assume com consciência, responsabilidade, autonomia e liberdade.
2. Estudar, empenhando-se na sua educação e formação integral.

3. Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito das atividades escolares.
4. Seguir as orientações dos professores relativas ao seu processo de ensino-aprendizagem.
5. Tratar com respeito e correção qualquer membro da Comunidade Educativa.
6. Guardar lealdade a todos os membros da Comunidade Educativa.
7. Respeitar as instruções dos Professores e do Pessoal Não Docente.
8. Contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração na escola de todos os alunos.
9. Participar nas atividades educativas ou formativas desenvolvidas na escola, bem como nas demais atividades organizativas que requeiram a participação dos alunos.
10. Respeitar a integridade física e moral de todos os membros da Comunidade Educativa.
11. Prestar auxílio e assistência aos restantes membros da Comunidade Educativa, de acordo com as circunstâncias de perigo para a integridade física e moral dos mesmos.
12. Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, do material didático, do mobiliário e dos espaços verdes do CDDS, fazendo uma utilização correta dos mesmos.
13. Respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da Comunidade Educativa.
14. Permanecer no interior do espaço escolar, durante o seu horário, salvo quando portador de uma autorização escrita do Encarregado de Educação ou da direção do CDDS.
15. Participar na eleição do Delegado e Subdelegado e prestar-lhes toda a colaboração.
16. Conhecer e cumprir as normas de funcionamento dos serviços e o Regulamento Interno do CDDS.
17. Cumprir e executar todos os trabalhos e atividades que lhe sejam assinalados, recomendados ou determinados pelos professores, quer na sala de aula, quer em casa.
18. Respeitar o exercício do direito à educação e ensino dos outros alunos.
19. Ser diariamente portador de todos os manuais e materiais escolares necessários para as atividades letivas.
20. Ser conhecedor e cumpridor dos horários de funcionamento de todos os serviços do CDDS.
21. Responsabilizar-se totalmente pela guarda do seu material escolar e outros valores pessoais.
22. Custear obrigatoriamente os estragos causados no CDDS quando, por negligência grave ou propositadamente, danificar bens.
23. Honrar e prestigiar o CDDS, contribuindo para o seu bom nome, consideração e imagem.
24. Apresentar-se nas instalações do CDDS com aprumo, higiene e asseio, designadamente em relação ao vestuário e calçado, em conformidade

com o contexto do lugar e os deveres, sem exposições indecorosas ou impróprias, sem adereços, e com o cabelo convenientemente cortado e penteado, sem manifestações de desleixo.

Artigo 10.º

Interdições

É expressa e rigorosamente proibido aos alunos:

1. Entrarem ou permanecerem nas salas de aula na ausência do professor ou do vigilante.
2. Acederem ao computador colocado na secretária do professor na sala de aula, sem consentimento prévio do mesmo.
3. Apropriarem-se ou usarem materiais, instrumentos e equipamentos dos laboratórios, do pavilhão gimnodesportivo, do auditório, da biblioteca, das salas de informática e do refeitório sem prévia autorização do professor ou do responsável que acompanha os alunos nos referidos espaços.
4. Perturbarem o decurso normal das atividades letivas, seja nos espaços exteriores do CDDS, seja nos corredores, através de ruídos, conversas ou correrias inadequadas ao momento ou ao lugar.
5. Promoverem, consentirem ou participarem em jogos ilícitos.
6. Possuírem, comercializarem e consumirem substâncias aditivas, como drogas, tabaco e bebidas alcoólicas e promoverem qualquer forma de tráfico, facilitação e consumo das mesmas, quer dentro das instalações

do CDDS, quer fora delas. A violação destes deveres permite à Comissão Executiva do CDDS resolver, com efeitos imediatos, o contrato de lecionação ou ensino.

Artigo 11.º

Sanções Educativas e Disciplinares

1. Todas as medidas educativas e disciplinares, sancionatórias ou corretivas, a implementar no CDDS, serão aplicadas com o enquadramento que o Estatuto do Aluno tipifica, regula e consigna, quer quanto aos objetivos ou finalidades, quer quanto aos procedimentos, de acordo com a amplitude educativa proporcional a abranger.
2. As sanções educativas, a apreciar e deliberar pelo Conselho Pedagógico, referindo-se a obstruções, rejeições ou omissões do foro educativo ou curricular; ou a apreciar pela Comissão Executiva do Colégio, tratando-se de negações deliberadas e reincidentes, omissões ou oposição propositada ou repetida às orientações e normas do Regulamento Interno, exarado e aceite pelos Encarregados de Educação no contrato educativo anual com o CDDS, serão aplicadas de forma gradativa, progressiva e proporcional aos atos de indisciplina em causa, e sempre de acordo com o contexto educativo e o desenvolvimento etário do aluno.

3. As medidas educativas e disciplinares cumprirão sempre uma finalidade formativa, sancionatória e corretiva, devendo preservar-se sempre a integridade do aluno e os direitos que a legislação tutelar e o Regulamento Interno do CDDS lhe garantem.
4. A Comissão Executiva do CDDS poderá ponderar e evocar outras sanções não tipificadas no Estatuto do Aluno, ajustadas e aplicadas aos incumprimentos de valores, ações e normativos específicos do Projeto Educativo e Curricular e à violação, obstrução, rejeição e incumprimento dos procedimentos, desempenhos e comportamentos normatizados no Regulamento Interno. As sanções referidas devem salvaguardar o espírito educativo e corretivo preconizado no Estatuto do Aluno.
5. As sanções disciplinares e corretivas, referidas no número anterior, serão discriminadas e descritas nos capítulos, títulos e articulado do Regulamento Interno que se referem a cada caso específico ou área educativa ou disciplinar a sancionar.

TURMAS

Artigo 12.º

Regras Gerais

1. A turma é a primeira forma organizativa prioritária para a discussão e resolução dos problemas que dizem respeito aos alunos.

2. Os alunos da turma elegem, nos primeiros quinze dias de aulas, um Delegado e um Subdelegado que apresentem um perfil adequado, sendo os nomes dos eleitos comunicados ao Diretor de Turma.
3. O Delegado de Turma é o representante dos seus colegas em todos os atos em que a turma deve estar representada, devendo exprimir a sua vontade coletiva.
4. Sempre que qualquer Delegado descure os seus deveres, ou as circunstâncias o aconselhem, a maioria da turma, em articulação com o Diretor de Turma, pode propor a sua substituição ao Diretor.
5. Nesse caso, o novo Delegado e/ou Subdelegado será designado pela turma, sob orientação do Diretor de Turma.
6. No caso de impossibilidade do Delegado de Turma, o Subdelegado assume as suas funções, deveres e poderes.
7. Os problemas da turma são encaminhados para o Diretor de Turma, pelo Delegado de Turma, que deverá proceder da seguinte forma: oralmente, tratando-se de assunto corrente; por escrito, tratando-se de assunto grave ou relevante, devendo expô-lo detalhadamente.

Artigo 13.º

Critérios para a Constituição das Turmas

A constituição das turmas rege-se pelas seguintes orientações:

1. Na Educação Pré-Escolar são tidas em conta as indicações seguintes: continuidade da docente com o mesmo grupo ao longo da EPE;

preferência dos Encarregados de Educação; grupos homogêneos no que respeita à faixa etária das crianças; distribuição equilibrada do género, sempre que possível.

2. Na transição da Educação Pré-Escolar para o 1.º ano do Ensino Básico, o grupo turma da educação pré-escolar mantém-se inalterado. Nos restantes anos de escolaridade do 1.º CEB, os alunos devem permanecer nas mesmas turmas, salvo se razões de ordem pedagógica aconselharem o contrário.
3. No 2.º Ciclo do Ensino Básico, em conformidade com a avaliação interna e a avaliação externa, se existir, e a escolha da segunda língua estrangeira, no caso do 5.º ano de escolaridade.
4. No 3.º Ciclo do Ensino Básico, tendo presente as classificações obtidas na avaliação final de ano escolar anterior.
5. No Ensino Secundário, face às opções dos cursos em que se inscrevem, de acordo com o perfil dos alunos, bem como das classificações das provas ou exames nacionais e opções de escolha das disciplinas de formação específica.
6. O número de alunos por turma deverá ter em conta o perfil dos alunos que a compõe.
7. Quaisquer indicações escritas dos Conselhos de Turma podem entrar em consideração para a constituição de turmas, desde que não contrariem a Legislação Vigente, o Projeto Educativo, o Projeto Curricular da Escola e o Regulamento Interno.

8. Cabe à Comissão Executiva deferir, ou não, o requerimento, por razões de carácter pedagógico e/ou administrativas, relativamente à integração ou transferência de turma.

DELEGADO E SUBDELEGADO DE TURMA

Artigo 14.º

Funções e competências

O Delegado de Turma é um aluno que deve ser capaz de:

1. Representar a Turma na Comunidade Educativa;
2. Constituir um elo de ligação entre os colegas da turma, estimulando relações de camaradagem entre todos;
3. Ser um elemento privilegiado de comunicação entre a turma e os Professores da turma;
4. Colaborar, em parceria com o Diretor de Turma, em todas as atividades inerentes ao cargo;
5. Participar, de forma empenhada, com os colegas, os professores e os funcionários, em todos os projetos da turma;
6. Agir como exemplo de correção de atitudes;
7. Zelar pelo bom comportamento global da turma.
8. Participar nas reuniões de Conselho de Turma, quando, por razão especial, for convocado para o efeito.
9. Compete ao subdelegado:
 - a) Substituir o Delegado de Turma, sempre que este esteja ausente.

- b) Colaborar com o Delegado de Turma, sempre que necessário.
- c) Acompanhar o Delegado em todos os atos que permitam a presença de ambos.

Artigo 15.º

Âmbito de aplicação

Os cargos de Delegado e Subdelegado de Turma resultam de eleição direta e aplicam-se aos alunos em funções, no respetivo ano letivo.

Artigo 16.º

Eleição de Delegado e Subdelegado de Turma

1. Dada a importância dos cargos supracitados, a eleição do Delegado e Subdelegado deverá ser precedida de uma preparação da turma, efetuada pelo Diretor de Turma, com os objetivos de informar os alunos sobre o papel destes elementos e promover o debate.
2. Na preparação, o Diretor de Turma deve informar a turma:
 - a) Dos direitos e deveres do Delegado e Subdelegado de Turma, constantes do Regulamento Interno;
 - b) Promover um debate sobre os papéis de Delegado/Subdelegado de Turma e a responsabilidade das respetivas funções;
 - c) Indicar as qualidades que devem caracterizar estes elementos, tais como: ser responsável, solidário, colaborante, bom colega, ativo, sincero;

- d) O Delegado e o Subdelegado de Turma são eleitos por voto direto e secreto;
- e) A eleição é presidida pelo Diretor de Turma ou, em caso de ausência deste, por outro professor da turma, designado para o efeito pela Comissão Executiva;
- f) Cada aluno tem direito a apenas um voto, onde deverá indicar o nome do colega que prefere para Delegado de Turma;
- g) O aluno que reunir mais votos da turma será nomeado Delegado de Turma, sendo o segundo aluno mais votado nomeado Subdelegado de Turma.
- h) Se, no primeiro ato, ficar definido o Delegado, mas houver empate para o cargo de Subdelegado, procede-se a nova eleição com os alunos empatados.

Artigo 17.º

Substituição do Delegado ou Subdelegado de Turma

1. No decorrer do ano letivo, poderá ser necessário substituir o Delegado e/ou Subdelegado, no caso de algum dos alunos eleitos ser alvo de censura disciplinar ou comportamento inadequado.
2. No caso de a censura ter sido aplicada ao Delegado, este será destituído do cargo e substituído pelo Subdelegado.

3. No caso de a censura ter sido aplicada ao Subdelegado, por censura ou comportamento inadequado, será substituído pelo aluno imediatamente mais votado.
4. Se o Conselho de Turma entender que alguns dos candidatos eleitos deixou de reunir as condições para continuar a desempenhar o cargo, proceder-se-á a nova eleição para substituição do que for destituído pelos alunos imediatamente mais votados.

REGIME DE FALTAS

Artigo 18.º

Assiduidade e Pontualidade

1. Além do dever de frequência obrigatória do CDDS, nos termos da lei, os alunos são responsáveis pelo cumprimento dos deveres de assiduidade e de pontualidade.
2. À Comissão Executiva reserva-se o direito de, após o fecho das portas, seja no período da manhã, seja no início da primeira aula da tarde, não permitir a entrada, na sala de aulas, aos alunos que reiteradamente não cumprem os deveres de pontualidade.
3. Os Pais e/ou Encarregados de Educação dos alunos menores de idade são responsáveis, conjuntamente com estes, pelo cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
4. O dever de assiduidade implica, para o aluno, quer a presença prévia na sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar, quer

uma atitude de empenho intelectual e comportamental adequada, de acordo com a sua idade, ao processo de ensino-aprendizagem.

5. No caso de o aluno se apresentar depois do começo da aula, haverá lugar à marcação da falta de presença e ficará impedido de a frequentar.

Artigo 19.º

Faltas

1. Considera-se falta de presença a ausência do aluno a uma aula ou a uma atividade de frequência obrigatória, ou facultativa quando exista inscrição, sendo esse facto registado pelo professor no local próprio ou, em suportes administrativos adequados, pelo Diretor de Turma.
2. Decorrendo as aulas em tempos letivos consecutivos, há tantas faltas quantos os tempos letivos de ausência do aluno.
3. A ausência de material necessário às atividades escolares é registada na Plataforma Eletrónica que existe para o efeito e reflete-se negativamente na avaliação do aluno.
4. O peso na avaliação do aluno deve ter em conta o número de vezes que o aluno se apresenta sem se fazer acompanhar do material necessário para a aula e as justificações apresentadas pelo Encarregado de Educação ou pelo aluno se for maior de idade.
5. Terá ainda ponderação na avaliação de final de semestre e do ano letivo quando o aluno se apresentar mais do que três vezes sem o material necessário às atividades.

6. Se o normal funcionamento das aulas for prejudicado pelo facto de os alunos se apresentarem sem o material necessário, o professor deve informar o(a) Diretor de Turma e o(a) Coordenador(a) de Ciclo, que desencadeará o processo de aplicação de medidas corretivas.
7. São consideradas faltas injustificadas quando:
 - a) não tenha sido apresentada justificação;
 - b) a mesma tenha sido apresentada fora de prazo ou, por razões fundamentadas, não tenha sido aceite;
 - c) resultem da aplicação da ordem de saída da sala de aula ou de medidas sancionatórias.

Artigo 20.º

Justificação de Faltas

1. São consideradas justificadas as faltas dadas pelos seguintes motivos:
 - a) internamento hospitalar do aluno;
 - b) doença;
 - c) falecimento de familiar, durante o período legal de justificação de faltas previsto no regime do contrato de trabalho dos trabalhadores que exercem funções públicas;
 - d) consulta médica, devidamente comprovada;
 - e) realização de tratamento ambulatorio, em virtude de doença ou deficiência, que não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas;

- f) suspensão preventiva, aplicada no âmbito de procedimento disciplinar, no caso de ao aluno não vir a ser aplicada qualquer medida disciplinar sancionatória e lhe ser aplicada medida não suspensiva da escola, ou na parte em que ultrapassem a medida efetivamente aplicada;
 - g) preparação e participação em atividades desportivas de alta competição nos termos da legislação em vigor;
 - h) participação em visitas de estudo previstas no plano de atividades da escola, relativamente às disciplinas ou áreas disciplinares não envolvidas na referida visita;
 - i) outro facto impeditivo da presença na escola, desde que, comprovadamente, não seja imputável ao aluno e seja, justificadamente, considerado atendível pela Comissão Executiva;
 - j) as demais faltas ocorridas pelos motivos constantes em regulamentação específica.
2. O Colégio, através da Plataforma Digital de contexto educativo, avisará o(a) encarregado(a) de educação da(s) falta(s) registada(s) pelos alunos, no mesmo dia em que esta(s) ocorreu (-eram).
3. A justificação de faltas é efetuada pelos pais ou encarregados de educação ou, quando for de maior idade, pelo próprio, na Plataforma Digital usada para o efeito, no prazo máximo de cinco dias úteis, com indicação do(s) motivo(s) justificativo(s) da ausência.

4. A Comissão Executiva por si, através do diretor de turma ou professor titular da mesma, poderá solicitar aos pais e/ou encarregados de educação, ou ao aluno, quando maior, os comprovativos adicionais que entenda necessários para a justificação da falta.
5. No caso de a justificação não ser aceite, o Colégio comunicará, nos três dias úteis seguintes, ao Encarregado de Educação ou, quando maior de idade, ao aluno, a não aceitação.

Artigo 21.º

Efeitos de ultrapassar o limite de faltas injustificadas

1. Os pais e/ou encarregados de educação ou, quando maior de idade, o aluno serão convocados, pela Comissão Executiva, pelo meio mais expedito, para comparecer no Colégio, quando for atingido o número de faltas correspondente a duas semanas no primeiro ciclo do ensino básico ou ao dobro do número de tempos letivos semanais, por disciplina, nos outros ciclos ou níveis de ensino.
2. A convocatória referida terá por objetivo alertar os respetivos destinatários para as consequências do excesso grave de faltas e para se procurar encontrar uma solução que permita não só assegurar o efetivo cumprimento do dever de frequência, mas também o aproveitamento escolar.
3. Caso se revele impraticável o referido nos números anteriores, por motivos não imputáveis à escola, o Colégio informará, se julgar

conveniente e a gravidade da situação o justificar, a respetiva Comissão de Proteção de Crianças e Jovens.

Artigo 22.º

Medidas de recuperação e de integração

1. Os alunos com excesso de faltas devem cumprir atividades de recuperação da aprendizagem e/ou a sua integração escolar e comunitária, num total de horas correspondente aos tempos das faltas em excesso.
2. Estas atividades devem ser cumpridas fora do horário normal das atividades, cabendo ao professor titular, ao professor da disciplina à qual o aluno excedeu o número de faltas ou ao Diretor de Turma e Coordenador(a) de Ciclo a sua organização, de acordo com as normas definidas no Conselho Pedagógico.
3. Estas atividades devem ser definidas tendo em atenção a idade, o percurso escolar e a situação concreta do aluno, podendo revestir a forma de trabalhos escolares que permitam repor as aprendizagens perdidas ou outras atividades de integração a desenvolver.
4. As atividades deverão ser definidas no 2.º e 3.º ciclos e Ensino Secundário, ouvido o Conselho de Turma.
5. O disposto no número anterior é aplicado, independentemente do ano de escolaridade ou do número de disciplinas em que se verifique a ultrapassagem do limite de faltas, cabendo à escola definir o momento

em que as atividades de recuperação são realizadas, bem como as matérias a trabalhar, as quais se confinarão às tratadas nas aulas cuja ausência originou a situação de excesso de faltas.

6. Sempre que cesse o incumprimento do dever de assiduidade por parte do aluno são desconsideradas as faltas em excesso.
7. Cessa o dever de cumprimento das atividades e medidas a que se refere o presente artigo, com as consequências daí decorrentes para o aluno, de acordo com a sua concreta situação, sempre que, para o cômputo do número e limites de faltas nele previstos, tenham sido determinantes as faltas registadas na sequência da aplicação de medida corretiva de ordem de saída da sala de aula ou disciplinar sancionatória de suspensão.

Artigo 23.º

Regras de sala de aula

1. Pontualidade: um pouco antes do início da aula, os alunos devem dirigir-se imediatamente para a respetiva sala de aula. Uma vez iniciada a aula, o aluno que chegar atrasado não será admitido na sala de aula, devendo encaminhar-se para o local indicado para o efeito.
2. Ao entrar na sala de aula, os alunos devem dirigir-se ordeiramente para as respetivas carteiras e aguardar de pé até que o professor os mande sentar.

3. O aluno deve trazer para as aulas todo o material didático e escolar designado pelos professores.
4. O aluno deve manter na sala uma postura apropriada: sentar-se corretamente, guardar silêncio, participar ordenadamente na aula e respeitar o professor, os colegas e as regras estipuladas.
5. Nas aulas de Educação Física, os alunos não devem levar os seus bens pessoais para a prática das atividades, devendo guardá-los no seu cacifo pessoal.
6. É proibida a utilização de telemóveis, jogos eletrónicos ou quaisquer dispositivos semelhantes nas instalações do Colégio.
7. Os alunos da Educação Pré-Escolar ao 9.º Ano de Escolaridade, inclusive, não estão autorizados a trazer telemóveis para o Colégio.
8. A posse de telemóveis, *smartphones* ou instrumentos digitais equiparáveis de comunicação, obtenção de dados ou gravação, nestes níveis de ensino, é considerada infração.
9. A utilização de computadores portáteis e tablets é permitida exclusivamente para fins pedagógicos, e apenas nos seguintes contextos:
 - a) durante as aulas, sempre que tal esteja previsto ou autorizado pelo professor;
 - b) nas salas de estudo, desde que a utilização se destine à realização de tarefas escolares.

10. Sempre que um aluno preveja faltar a um teste ou a outro instrumento de avaliação, deverá comunicar previamente essa situação ao Diretor de Turma e ao respetivo professor, sempre que possível.
11. O aluno que falte a um instrumento de avaliação previamente marcado deverá apresentar, de imediato, um comprovativo médico que justifique a sua ausência.
12. A aceitação do comprovativo e a possibilidade de realização de um novo instrumento de avaliação em data alternativa ficam ao critério do professor responsável, podendo este definir o formato, a data e as condições de aplicação da nova avaliação.
13. A aplicação do instrumento de avaliação poderá ocorrer de imediato, após o regresso do aluno às atividades letivas, sem necessidade de aviso prévio.
14. Os alunos devem entrar e sair da sala da aula, após prévia autorização do professor, sem atropelos e correrias.
15. No fim das atividades letivas de cada dia, os alunos não devem deixar quaisquer pertences na sala de aula.
16. Os alunos devem desocupar os átrios e os corredores das salas de aula durante as atividades letivas e os intervalos.
17. Os alunos não devem permanecer na entrada principal do CDDS.
18. A saída dos alunos do interior do CDDS só poderá ocorrer mediante autorização expressa dos Pais e/ou Encarregados de Educação, através de modelo próprio.

19. Em situações inesperadas de saída do interior do CDDS, os Pais e/ou Encarregados de Educação devem comunicar essa intenção, por e-mail, à Secretaria. Esta informará a Comissão Executiva, que tomará as providências necessárias para que a saída ocorra no momento pretendido.

Artigo 24.º

Medidas corretivas e disciplinares sancionatórias

1. Quer as medidas corretivas, quer as medidas disciplinares sancionatórias prosseguem finalidades pedagógicas, preventivas, dissuasoras e de integração, visando, de forma sustentada, o cumprimento dos deveres do aluno, o respeito pela autoridade dos professores no exercício da sua atividade profissional e dos demais funcionários, bem como a segurança de toda a Comunidade Educativa.
2. As medidas corretivas e as medidas disciplinares sancionatórias visam, ainda, garantir o normal prosseguimento das atividades do CDDS, a correção do comportamento perturbador e o reforço da formação cívica do aluno, com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na Comunidade Educativa, do seu sentido de responsabilidade e das suas aprendizagens.
3. A medida disciplinar deve adequar-se aos objetivos formativos do aluno, sendo a sua determinação precedida da ponderação da

gravidade da infração, das circunstâncias em que ocorreu, do grau de intencionalidade da conduta, dos danos causados a pessoas ou bens, bem como da maturidade do aluno e das suas condições pessoais, familiares e sociais.

4. Constituem circunstâncias atenuantes da responsabilidade do aluno o seu bom comportamento anterior, o aproveitamento escolar, a confissão dos factos, o arrependimento demonstrado e a colaboração prestada no apuramento das ocorrências e dos eventuais envolvidos.
5. Constituem circunstâncias agravantes da responsabilidade do aluno a premeditação, a reincidência, o conluio, a tentativa de ocultar ou deturpar a sua participação nos factos e a gravidade dos danos causados a pessoas e/ou bens.
6. As medidas disciplinares não podem, em caso algum, ofender a integridade física ou psíquica do aluno, nem assumir natureza pecuniária, dependendo a sua aplicação do apuramento da responsabilidade individual do mesmo.
7. A ação disciplinar não transcende o espaço físico do Colégio, exceto quando fora dele se realizem atividades escolares ou quando os atos, embora praticados no exterior do Colégio, tenham repercussão direta no interior do mesmo ou ponham em causa a imagem ou o bom nome da instituição.
8. As medidas disciplinares sancionatórias, tendo em conta a especial relevância do dever violado e a gravidade da infração praticada,

prosseguem, igualmente, além das identificadas nos n.º 1 e 2, finalidades punitivas.

Artigo 25.º

Medidas corretivas

1. São medidas corretivas:
 - a) a ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar;
 - b) a deslocação do aluno para espaço apropriado;
 - c) a advertência verbal feita diretamente ao aluno;
 - d) a realização de tarefas e atividades de integração escolar;
 - e) o condicionamento no acesso a certos espaços escolares, na utilização de certos materiais e equipamentos, sem prejuízo dos que se encontrem afetos a atividades letivas, por período que não ultrapasse um ano letivo;
 - f) proibição de participação nas atividades escolares;
 - g) proibição de permanência nas instalações da escola ao longo do dia;
 - h) a mudança de turma.

Ordem de saída da sala de aula -

2. A ordem de saída da sala de aula ou de outro espaço onde decorram atividades educativas constitui uma medida de carácter cautelar, a utilizar pelo professor, a título excecional, sempre que o

comportamento do aluno comprometa o normal decurso das atividades.

3. A aplicação desta medida determina a marcação de falta injustificada ao aluno, devendo a mesma ser comunicada ao Diretor de Turma e ao Encarregado de Educação.
4. Na sequência da ordem de saída, não é permitido ao aluno abandonar as instalações do Colégio.

Deslocação do aluno para espaço apropriado

5. Pode o aluno ser deslocado para espaço apropriado em caso de conflito com outro(s) colega(s) que frequente(m) este estabelecimento de ensino ou de perturbação, ofensas, injúrias aos demais colegas, professores ou pessoal não docente, ou funcionamento de outras atividades, quer em período letivo, quer em período não letivo (recreio), pelo tempo que se mostre adequado à correção exigida pelo incumprimento dos deveres que deveria ter respeitado;

Advertência verbal

6. A advertência consiste numa chamada verbal de atenção ao aluno, perante um comportamento, considerado de gravidade ligeira, perturbador do regular funcionamento das atividades escolares ou das relações na comunidade educativa, podendo ser aplicada dentro ou fora da sala de aula.

7. São competentes para aplicação da medida advertência ao aluno os professores e todos os educadores, não carecendo a sua aplicação de qualquer procedimento prévio.
8. A aplicação da medida advertência e as circunstâncias que a envolveram devem ser comunicadas por escrito ao Diretor de Turma que, por sua vez, dará conhecimento da situação ao Encarregado de Educação e, sempre que a situação o justifique, à Comissão Executiva.

Realização de tarefas e atividades de integração na comunidade educativa

9. A medida de realização de tarefas e atividades de integração na comunidade educativa tem como finalidade, sempre que possível, a reparação imediata do dano causado pelo aluno ou, em situações de maior gravidade e após o respetivo processo, a promoção de uma intervenção com efetivo carácter pedagógico. Pretende-se, designadamente, desenvolver no aluno a consciência da dimensão social dos seus atos, não devendo a sua duração exceder quatro semanas nem prejudicar o seu aproveitamento escolar.
10. Pode, para esse efeito, ser aumentado o período de permanência obrigatória, diária ou semanal, do aluno no Colégio.
11. Consideram-se tarefas ou atividades de integração na comunidade educativa, entre outras:
 - a) arrumação e limpeza de equipamentos e espaços do Colégio;
 - b) apoio ao funcionamento da biblioteca;

- c) colaboração em tarefas dos auxiliares;
- d) apoio aos serviços de bar, refeitório e cozinha;
- e) outras atividades, indicadas pelos educadores ou pelo Conselho de Turma, que se revelem úteis para a comunidade educativa.

12. Têm competência para a aplicação desta medida, nos termos previstos, qualquer educador ou membro da Comissão Executiva.
13. A medida pode ser aplicada de imediato por qualquer educador em situações de menor gravidade, sempre que a reparação do dano causado pelo aluno seja possível, sem comprometer, de forma significativa, o normal desenvolvimento das suas atividades letivas.
14. O educador que aplique esta medida a um aluno deve comunicá-la, de imediato, ao Diretor de Turma, descrevendo os factos que a motivaram e a forma como foi concretizada, cabendo a este informar o Encarregado de Educação e a Comissão Executiva do Colégio.
15. Nas situações de maior gravidade, e sempre que a aplicação da medida se prolongue por mais de um dia, a competência para a sua aplicação cabe à Comissão Executiva, após a realização do respetivo procedimento disciplinar.

Condicionamento de acesso a espaços ou de utilização de materiais e equipamentos

16. A medida de condicionamento do acesso a determinados espaços escolares ou da utilização de materiais e equipamentos pode ser aplicada de forma imediata por qualquer professor ou educador,

sempre que se revele necessária para a salvaguarda das instalações e dos equipamentos do Colégio.

17. Poderá ser ordenado que o aluno frequente, nas instalações do Colégio, fora do período letivo normal, por período máximo de uma hora em cada semana, ações pedagógicas no âmbito das disponibilidades a serem prosseguidas pelas medidas corretivas que estimulem o reforço da formação cívica do aluno, o desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, o reconhecimento da autoridade e segurança dos professores, funcionários e colegas, e ainda com vista à sua plena integração na Comunidade Educativa.
18. O educador que aplique esta medida deve comunicá-la, de imediato, ao Diretor de Turma, descrevendo os factos que a fundamentaram e a forma como foi executada, cabendo a este informar o Encarregado de Educação e à Comissão Executiva do Colégio.

Proibição de participação nas atividades escolares

19. A medida de proibição de participação nas atividades escolares aplica-se em situações em que o aluno revele atitudes ou comportamentos de especial gravidade, suscetíveis de posterior aplicação de medida sancionatória, sendo da competência da Comissão Executiva, por iniciativa própria ou mediante proposta de qualquer educador.
20. A medida pode assumir duas modalidades:

- a) proibição imediata de participação nas atividades do próprio dia, incluindo as atividades letivas;
- b) proibição de participação em atividades não letivas a realizar posteriormente, designadamente aquelas que impliquem a saída do Colégio, sempre que se considere que, face ao comportamento evidenciado, a presença do aluno possa comprometer o normal decurso da atividade.

21. Sempre que esta medida seja aplicada, o aluno deverá permanecer no espaço do Colégio que lhe for indicado durante o seu horário letivo, devendo cumprir as tarefas que lhe forem atribuídas, preferencialmente de natureza escolar.

22. Sempre que esta medida seja aplicada a um aluno, a Comissão Executiva, diretamente ou por intermédio do Diretor de Turma, deve proceder à sua comunicação imediata ao Encarregado de Educação, explicitando os factos que estiveram na sua origem.

Proibição de permanência nas instalações da escola ao longo do dia

23. A medida de proibição de permanência nas instalações da escola ao longo do dia aplica-se em situações em que o aluno revele atitudes ou comportamentos especialmente graves, suscetíveis de posterior enquadramento em medida sancionatória, e quando se entenda que a sua retirada imediata do espaço escolar é adequada para prevenir a continuidade desses comportamentos ou para assinalar, de forma imediata, a sua gravidade. A sua aplicação compete à Comissão

Executiva, por iniciativa própria ou mediante proposta de qualquer educador.

24. Sempre que esta medida seja aplicada, o Encarregado de Educação será, de imediato, contactado, devendo proceder, com a maior brevidade possível, à recolha do aluno no Colégio. Até que tal se concretize, o aluno permanecerá no espaço que lhe for indicado, podendo ser-lhe atribuídas tarefas, preferencialmente de natureza escolar.

Mudança de Turma

25. A medida de mudança de turma é aplicada sempre que se revele a solução mais adequada face às dificuldades disciplinares manifestadas pelo aluno, competindo a sua decisão à Comissão Executiva, após audição do Encarregado de Educação e dos Diretores de Turma das turmas envolvidas.

Artigo 26.º

Medidas disciplinares sancionatórias

1. As medidas disciplinares sancionatórias serão adotadas em consequência de comportamento do(a) aluno(a) merecedor de censura disciplinar.
2. São medidas disciplinares sancionatórias:
 - a) a repreensão registada;
 - b) a suspensão das atividades do Colégio até 2 dias úteis;
 - c) a suspensão do CDDS de 3 e 12 dias úteis;

- d) o impedimento de frequência do Colégio em anos letivos subsequentes.

Repreensão registada

3. A repreensão registada consiste numa advertência dirigida ao(a) aluno(a), proferida pela Comissão Executiva, em privado ou na presença de outros educadores ou dos alunos da turma, sendo aplicável a comportamentos graves que perturbem o regular funcionamento das atividades escolares ou das relações na comunidade educativa. Desta medida, é efetuado registo específico no processo individual do(a) aluno(a).
4. A aplicação desta medida deve ser comunicada, com a maior brevidade possível, ao Encarregado de Educação do(a) aluno(a), devidamente fundamentada nos factos que a originaram.

Suspensão das atividades do Colégio até 2 dias úteis

5. A suspensão das atividades do Colégio até 2 dias úteis traduz-se no afastamento do(a) aluno(a) da escola pelo período definido, implicando a marcação de faltas injustificadas. Aplica-se a comportamentos graves quando, de forma fundamentada, se considere ser a única medida adequada à prossecução dos objetivos formativos do(a) aluno(a) e/ou à salvaguarda do normal funcionamento das atividades e do bom relacionamento na comunidade educativa.
6. Compete à Comissão Executiva, após audição dos pais ou do(a) Encarregado(a) de Educação do(a) aluno(a), quando menor, aplicar a

medida e definir os respetivos termos e condições de execução, assegurando a atribuição de um plano de atividades pedagógicas a cumprir durante o período de suspensão, bem como a corresponsabilização dos pais ou Encarregado(a) de Educação na garantia do seu cumprimento.

7. O incumprimento do plano de atividades pedagógicas referido no número anterior pode determinar a instauração de novo procedimento disciplinar, sendo a recusa em realizar as atividades considerada circunstância agravante.

Suspensão das atividades do Colégio entre 3 e 12 dias úteis

8. A suspensão das atividades do Colégio entre 3 e 12 dias úteis consiste no afastamento do aluno da escola pelo período determinado, dando lugar à marcação de faltas injustificadas, sendo aplicável a comportamentos de especial gravidade e, em particular, a situações de reincidência, após a aplicação da medida prevista no artigo anterior, quando, de forma fundamentada, se considere constituir a única medida adequada à prossecução dos objetivos de formação do aluno e/ou à salvaguarda do normal funcionamento das atividades e do bom relacionamento no seio da comunidade educativa.
9. Compete à Comissão Executiva aplicar a sanção, na sequência da instauração e tramitação do procedimento disciplinar previsto no artigo 28.º, podendo, para o efeito, ouvir previamente o Conselho de Turma, bem como definir os termos e condições da sua execução,

assegurando a atribuição de um plano de atividades pedagógicas a cumprir durante o período de suspensão e responsabilizando os pais ou Encarregado(a) de Educação pelo seu cumprimento.

10. O incumprimento do plano de atividades pedagógicas referido no número anterior pode determinar a instauração de novo procedimento disciplinar, sendo a recusa na sua realização considerada circunstância agravante.

Impedimento de frequência do Colégio em anos letivos subsequentes

11. Trata-se de uma medida disciplinar sancionatória de carácter excecional, aplicável em situações de incumprimento continuado e reiterado dos deveres e do código de conduta a que os alunos do Colégio estão sujeitos, após esgotadas as possibilidades de correção do comportamento mediante a aplicação, isolada ou cumulativa, das medidas sancionatórias anteriormente previstas, incluindo, pelo menos uma vez, a aplicação de uma das medidas constantes das alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 26.º.
12. A competência para a aplicação desta medida pertence à Comissão Executiva do Colégio, após a realização do procedimento disciplinar previsto no artigo 5.º.
13. A aplicação desta medida traduz-se na não renovação da matrícula para o ano letivo subsequente àquele em que é decidida, devendo os pais ou o Encarregado de Educação do aluno ser previamente notificados por escrito.

14. Caso a medida seja aplicada após o período de renovação de matrículas, tal não obsta à sua eficácia, devendo, nessa situação, ser restituído ao Encarregado de Educação o montante correspondente à propina de renovação.

15. A título preventivo, e tendo em vista a eventual aplicação desta medida, pode a Comissão Executiva determinar o impedimento da renovação da matrícula do aluno para o ano letivo subsequente, dentro do prazo normal definido no calendário anual. Nessa situação, a decisão final poderá ficar dependente de avaliação dos professores do Conselho Turma, a realizar até ao final do ano letivo, tendo especialmente em consideração a evolução do comportamento do aluno desde o momento em que o Encarregado de Educação é notificado desse impedimento.

Artigo 27.º

Cumulação de medidas disciplinares

1. A aplicação das medidas corretivas previstas no Ponto n.º1 do artigo 25.º é cumulável entre si.
2. A aplicação de uma ou mais das medidas corretivas é cumulável apenas com a aplicação de uma medida disciplinar sancionatória.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, por cada infração apenas pode ser aplicada uma medida disciplinar sancionatória.

Artigo 28.º**Procedimento disciplinar**

1. Sempre que os educadores se deparem com comportamentos dos alunos suscetíveis de fundamentar a aplicação de medidas disciplinares sancionatórias, ou deles tenham conhecimento por qualquer meio, devem comunicar, de forma sucinta e por escrito, os factos ocorridos ao professor titular de turma, no 1.º ciclo, ou ao diretor de turma, nos restantes ciclos de ensino, podendo, em alternativa, dirigir essa participação aos coordenadores dos respetivos ciclos, no prazo máximo de um dia útil.
2. O aluno que presencie comportamentos passíveis de constituir infração disciplinar deve comunicá-los, de imediato, ao professor titular de turma, no 1.º ciclo, ou ao diretor de turma, nos restantes ciclos de ensino.
3. Compete ao professor titular de turma, ao diretor de turma ou ao coordenador de ciclo proceder, no prazo de dois dias úteis a contar da data da participação, a uma averiguação sumária, no âmbito da qual são ouvidos o aluno ou alunos envolvidos, o participante e eventuais testemunhas.
4. Caso o professor titular de turma, o diretor de turma ou o coordenador de ciclo, após a averiguação sumária efetuada, conclua que o comportamento em causa é suscetível de fundamentar a aplicação de uma medida disciplinar sancionatória, deve elaborar participação escrita dirigida à Comissão Executiva, com vista à aplicação da medida adequada ao comportamento do(a) aluno(a), nos termos do presente regulamento, ou à instauração de procedimento disciplinar, quando esteja em causa a eventual aplicação das sanções previstas nas alíneas c) ou d) do n.º 2 do artigo 26.º.
5. A instrução do procedimento disciplinar, com as devidas adaptações, processar-se-á em conformidade com o estatuído nos artigos 30.º e 31.º da Lei n.º 51/2012.
6. No momento em que é instaurado o procedimento disciplinar, ou no decurso da sua instrução, mediante decisão da entidade que o instaurou, o(a) aluno(a) pode, a título excecional, ser sujeito a suspensão preventiva pela Comissão Executiva, por período correspondente ao da duração do processo, não podendo exceder oito dias úteis, sempre que a sua presença se revele perturbadora da instrução do processo ou do regular funcionamento das atividades escolares.
7. Os pais ou encarregados de educação são, de imediato, informados da aplicação da suspensão preventiva ao(à) respetivo(a) filho(a) ou educando(a). Sempre que a avaliação das circunstâncias o justifique, a Comissão Executiva deverá comunicar a ocorrência à competente Comissão de Proteção de Crianças e Jovens ou, na sua ausência, ao Ministério Público junto do Tribunal de Família e Menores.

8. Durante o período de ausência do CDDS, em consequência da suspensão, após solicitação do aluno, serão disponibilizados pelos professores, via *Microsoft Teams*, os materiais utilizados pelos seus pares em sala de aula.
9. Os efeitos decorrentes das faltas dadas pelo aluno no decurso do período da suspensão preventiva, no que respeita à sua assiduidade e avaliação, são os determinados em função da decisão que vier a ser proferida no final do procedimento disciplinar.
10. Os dias de suspensão preventiva são descontados no período de suspensão a aplicar, caso venha a ser determinada a medida prevista na alínea c) do n.º 2 do artigo 26.º.
11. A suspensão preventiva do aluno é comunicada, por via eletrónica, pela Comissão Executiva ao serviço do Ministério da Educação e Ciência responsável pela coordenação da segurança escolar, sendo identificados sumariamente os intervenientes, os factos e as circunstâncias que motivaram a decisão de suspensão.
12. A execução da medida disciplinar sancionatória, com exceção das medidas de transferência de escola e de expulsão da escola, pode ficar suspensa por um período de tempo e nos termos e condições que a entidade decisora considere justos, adequados e razoáveis, nos termos do n.º 3 do artigo 33.º do Estatuto do Aluno e ética Escolar, aprovado pela Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, devendo a decisão de

suspensão da execução ser fundamentada e comunicada ao aluno e ao respetivo Encarregado de Educação.

Artigo 29.º

Execução das medidas disciplinares

1. De acordo com a legislação vigente, a ação disciplinar relativa aos alunos é da competência dos professores, do (a) Coordenador (a) de Ciclo e da Comissão Executiva. O exercício da ação disciplinar obedece ao princípio da oportunidade, reservando-se à Comissão Executiva do CDDS o direito de optar pela instauração do respetivo procedimento disciplinar ou, se julgar mais conveniente, oportuno ou justificado, pela via da resolução ou revogação contratual.
3. No exercício da ação disciplinar, e de acordo com a legislação vigente, será observado, na tramitação do respetivo procedimento, o princípio do contraditório ou da garantia dos direitos de defesa do(a) aluno(a).
4. A violação dos deveres do(a) aluno(a), em termos que se revelem perturbadores do funcionamento normal das atividades do CDDS ou das relações no âmbito da Comunidade Educativa, se, pela sua gravidade, reiteração ou consequências, não constituir motivo para a resolução imediata do contrato de ensino, poderá dar lugar, mediante processo disciplinar, à aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória.

5. Compete ao professor titular de turma ou ao diretor de turma assegurar o acompanhamento do(a) aluno(a) na sequência da aplicação de uma medida disciplinar, articulando a sua intervenção com os pais ou Encarregado(a) de Educação e com os restantes professores da turma, em função das necessidades educativas identificadas, de modo a garantir a corresponsabilização de todos os intervenientes nos efeitos educativos da medida.
6. A competência referida no número anterior implica um acompanhamento reforçado do aluno, designadamente durante a execução da medida de atividades de integração na comunidade educativa, bem como no seu regresso ao Colégio após o cumprimento de medida disciplinar que tenha determinado o seu afastamento.
7. Sempre que, no decurso da execução da medida de atividades de integração na comunidade educativa, o(a) aluno(a) se ausente por período suscetível de comprometer o efeito educativo da mesma, esta será prorrogada por tempo equivalente ao da respetiva ausência.
8. Caso o(a) aluno(a) não colabore na execução da medida de atividades de integração na comunidade educativa, designadamente por incumprimento das tarefas que lhe forem atribuídas, será instaurado novo procedimento disciplinar com vista à aplicação da mesma medida, em moldes agravados, ou de medida disciplinar de nível superior.
9. Devem ser registados, no processo individual do aluno, todos os elementos relevantes do seu percurso educativo, nomeadamente

comportamentos perturbadores, com indicação das medidas disciplinares aplicadas e dos respetivos efeitos, incluindo eventuais melhorias subsequentes no comportamento.

Artigo 30.º

Responsabilidade civil e criminal

1. A aplicação de qualquer medida corretiva ou disciplinar sancionatória não exclui a responsabilidade civil e criminal do aluno e do respetivo representante legal, nos termos gerais de direito.
2. Sem prejuízo do recurso imediato às autoridades policiais por razões de urgência, sempre que o comportamento do(a) aluno(a) com idade superior a 12 anos e inferior a 16 anos possa configurar a prática de um facto qualificado como crime, a Comissão Executiva deve comunicar a ocorrência ao Ministério Público junto do tribunal competente em matéria de menores.
3. Quando o(a) aluno(a) tenha idade inferior a 12 anos, a comunicação referida no número anterior deve ser efetuada à Comissão de Proteção de Crianças e Jovens ou, na sua inexistência, ao Ministério Público junto do tribunal competente.
4. A instauração de procedimento criminal pelos factos que constituam crime e que sejam suscetíveis de originar a aplicação de medida disciplinar sancionatória depende de queixa ou participação apresentada pela Comissão Executiva, devendo a sua decisão atender,

em concreto, à ponderação entre o interesse da comunidade educativa na prossecução do procedimento criminal e os interesses relacionados com a formação do(a) aluno(a).

5. O disposto no número anterior não prejudica o direito de queixa dos membros da comunidade educativa que sejam lesados nos seus direitos e interesses legalmente protegidos.

Artigo 31.º

Exclusão da Frequência Escolar e Não Renovação da Matrícula

1. Independentemente do exercício da ação disciplinar, se considerar conveniente ou oportuno, a Comissão Executiva reserva-se o direito de resolver ou revogar o contrato de educação ou de ensino ou de não admitir a renovação da matrícula aos alunos que, entre outras e graves infrações aos seus deveres e obrigações, adotem um dos seguintes comportamentos:
- a) reincidam no incumprimento dos deveres constantes de qualquer das normas, regras e princípios consignados neste Regulamento Interno ou infrinjam as obrigações e os deveres nele considerados;
 - b) pratiquem, ainda que de modo isolado, atos que, de forma grave, revelem desrespeito para com os órgãos do CDDS, os Professores, o Pessoal Não Docente, os Alunos ou os Pais / Encarregados de Educação;

- c) violem, de forma grave, os deveres de assiduidade, verdade, cooperação, urbanidade, lealdade, de cuidado com o património do CDDS, de empenho no processo de aprendizagem e de se informarem sobre as normas regulamentares internas;
 - d) adquiram, detenham, possuam, guardem, transportem, consumam, cedam, facultem, comercializem ou promovam, dentro ou fora das instalações do Colégio, estupefacientes, substâncias psicotrópicas ou outras substâncias ilícitas ou legalmente proibidas, bem como pratiquem quaisquer atos que, direta ou indiretamente, incentivem, facilitem ou favoreçam o seu consumo ou distribuição;
 - e) tenham ou revelem falta de assiduidade não justificada;
 - f) manifestem falta de interesse e de aplicação no processo de aprendizagem;
 - g) adotem, quer por ação, quer por omissão, atos e comportamentos que se revelem, pela sua gravidade ou reiteração, objetivamente incompatíveis com o Ideário, Projeto Educativo e as disposições normativas do Regulamento Interno.
9. O Colégio D. Diogo de Sousa reserva-se, ainda, o direito de resolver ou revogar o contrato de ensino ou de educação e de não admitir a renovação da matrícula aos Alunos cujos Pais ou Encarregados de educação:
- a) não cumpram pontualmente o dever de procederem ao pagamento de propinas e serviços adicionais (como refeições, prolongamentos,

atividades extracurriculares, visitas de estudo, entre outros) alocados à conta corrente do aluno.

- b) adotem comportamentos ou pratiquem atos que se revelem incompatíveis com os deveres de prestação e conduta supostos pelo contrato de educação ou ensino;
- c) pratiquem atos ou adotem comportamentos que, de forma direta ou indireta, sejam suscetíveis de lesar o bom-nome, a imagem, o prestígio ou a consideração devida à Comissão Executiva/órgãos do CDDS, aos Professores, ao Pessoal Não Docente e ao Colégio D. Diogo de Sousa, ou sejam capazes de ofender a credibilidade, o prestígio ou a confiança que lhe são devidos;
- d) autorizem os seus educandos a prescindir das aulas de apoio e, com esta deliberação, comprometam o alcance de resultados consentâneos com o perfil de aprendizagens dos alunos;

10. Os atos de resolução ou de revogação do contrato, suposto pela relação de ensino, serão comunicados, de forma oral ou escrita, aos Alunos e aos Pais ou Encarregados de Educação. Quando de maior idade, a comunicação será efetuada diretamente ao Aluno.

Artigo 32.º

Infrações disciplinares

1. Com o objetivo de promover um ambiente educativo seguro, respeitador e propício às aprendizagens, as infrações aos deveres dos

alunos são tipificadas em função da sua natureza, gravidade, frequência e impacto no normal funcionamento da vida escolar.

2. Esta tipificação pretende assegurar uma atuação coerente, proporcional e transparente perante comportamentos desadequados, privilegiando uma intervenção de carácter essencialmente educativo e preventivo, sem prejuízo da aplicação das medidas corretivas ou disciplinares sancionatórias legalmente previstas, sempre que a gravidade da situação o justifique.

Artigo 33.º

Infrações disciplinares de Tipo 1

1. São consideradas infrações disciplinares de natureza menos grave (Tipo 1) as condutas que, embora não comprometam de forma significativa a segurança ou a integridade física e moral dos membros da comunidade educativa, perturbem o normal funcionamento das atividades letivas, o ambiente de aprendizagem, a convivência escolar ou o respeito pelas regras de organização e disciplina do Colégio.
2. Enquadram-se nesta categoria, designadamente, comportamentos de desatenção, incumprimento das normas de funcionamento da sala de aula e dos restantes espaços escolares, desrespeito pelas regras de circulação e de boa convivência, bem como outras atitudes que revelem falta de civismo, de respeito pelos colegas, professores, colaboradores ou pelos espaços e bens do Colégio.

Artigo 34.º**Infrações disciplinares do Tipo 1**

1. As infrações disciplinares de natureza menos grave são objeto de intervenção imediata por parte do professor ou do funcionário que presencie a ocorrência, através da adoção das medidas pedagógicas e disciplinadoras consideradas adequadas à situação.
2. Sempre que se revele pertinente, a ocorrência deverá ser registada na plataforma eletrónica, utilizando a tipologia «Outras», permitindo a comunicação ao encarregado de educação e o acompanhamento da situação, em articulação com o Diretor de Turma, quando aplicável.

Artigo 35.º**Intervenção em infrações disciplinares do Tipo 1**

1. Perante a verificação de uma infração disciplinar de natureza menos grave, deve privilegiar-se uma intervenção de carácter pedagógico, através da advertência ao aluno, visando a correção imediata do comportamento e a promoção do cumprimento das regras de convivência e disciplina.
2. Em caso de reincidência ou de persistência da conduta, poderá ser aplicada a medida de repreensão oral, reforçando a necessidade de alteração do comportamento e de respeito pelas normas em vigor.

Artigo 36.º**Infrações disciplinares do Tipo 2**

1. São consideradas infrações disciplinares de natureza grave (Tipo 2) as condutas que revelem desrespeito reiterado pelas normas de funcionamento do Colégio, pelas orientações dos professores ou dos funcionários, ou que perturbem de forma significativa o normal desenvolvimento das atividades letivas e da vida escolar.
2. Integram igualmente esta categoria os comportamentos que atentem contra o respeito devido às pessoas, aos bens ou aos espaços do Colégio, que comprometam o ambiente educativo ou que representem uma violação séria dos deveres dos alunos.
3. Incluem-se, ainda, as situações de reincidência em infrações de natureza menos grave (Tipo 1), evidenciando a persistência de comportamentos inadequados apesar das medidas pedagógicas anteriormente adotadas.

Artigo 37.º**Procedimento para infrações disciplinares do Tipo 2**

1. As infrações disciplinares de natureza grave determinam a comunicação da ocorrência ao encarregado de educação, através do respetivo registo na plataforma eletrónica, utilizando a tipologia «Falta de Comportamento».

2. Nos casos de utilização indevida do telemóvel durante as atividades letivas, poderá ser determinada a apreensão temporária do equipamento, nos termos das normas em vigor. Em situações de reincidência ou de especial relevância disciplinar, a ocorrência será analisada pelo Coordenador de Ciclo, em articulação com o Diretor de Turma e, quando aplicável, com o Conselho de Turma, tendo em vista a definição e aplicação das medidas corretivas consideradas adequadas.
3. Sempre que a natureza ou a gravidade da situação o justifique, poderá ser aplicada uma medida corretiva, a definir pelo Diretor de Turma, pelo Coordenador de Ciclo ou pela Comissão Executiva, no âmbito das respetivas competências e de acordo com o disposto no presente Regulamento.

Artigo 38.º

Infrações disciplinares de Tipo 3

1. São consideradas infrações disciplinares de natureza muito grave (Tipo 3) as condutas que atentem de forma séria contra a integridade física ou psicológica dos membros da comunidade educativa, contra a autoridade dos professores e dos funcionários, contra a segurança das pessoas e dos bens ou contra o regular funcionamento do Colégio.
2. Enquadram-se igualmente nesta categoria os comportamentos que constituam uma violação grave dos deveres do aluno, revelem manifesta desobediência ou afronta às normas institucionais, comprometam o clima de confiança e respeito indispensável à vida

escolar ou configurem a prática reiterada de infrações disciplinares graves (Tipo 2), evidenciando a ineficácia das medidas corretivas anteriormente aplicadas.

Artigo 39.º

Procedimento para infrações disciplinares do Tipo 3

1. As infrações disciplinares de natureza muito grave determinam a comunicação da ocorrência ao encarregado de educação, através do respetivo registo na plataforma eletrónica, utilizando a tipologia «Falta de Comportamento», sendo igualmente promovida a sua convocação formal para análise da situação.
2. Sempre que o aluno abandone a sala de aula sem autorização do professor, será marcada falta injustificada, devendo o mesmo ser encaminhado para o gabinete da Coordenação de Ciclo ou da Comissão Executiva.
3. Quando da infração resultem danos em bens da escola ou de terceiros, o aluno ficará obrigado à sua reparação, substituição ou, quando tal não seja possível, à correspondente indemnização, sem prejuízo da aplicação das demais medidas disciplinares previstas no presente Regulamento.
4. Sempre que a gravidade da infração o justifique, poderá ser instaurado processo disciplinar, por decisão da Comissão Executiva ou mediante proposta fundamentada do Diretor de Turma, do Conselho de Turma

ou do Coordenador de Ciclo, tendo em vista a eventual aplicação de uma medida disciplinar sancionatória, designadamente a suspensão das atividades letivas ou o impedimento de frequência do Colégio em anos letivos subsequentes, nos termos da legislação em vigor e do presente Regulamento.

MÉRITO ESCOLAR

Artigo 40.º

Âmbito

1. O Colégio Dom Diogo de Sousa acredita que a verdadeira excelência vai além dos resultados — manifesta-se no carácter, na dedicação e na forma como cada aluno se relaciona com o saber, com os outros e consigo mesmo. Por isso, no final de cada ano letivo, o Colégio atribui o Prémio D. Diogo a alunos do 12.º ano e a Distinção Ser e Saber a alunos do 5.º ao 11.º ano que se destacam de forma integral.
2. Esta distinção reconhece os alunos que conjugam excelência académica e cívica com um percurso notável na dimensão desportiva ou artística – um aluno que é tanto no saber como no ser.

Artigo 41.º

Prémio Dom Diogo

1. O Prémio Dom Diogo é a mais elevada distinção do Colégio, atribuída anualmente ao aluno do 12.º ano que, após a realização dos exames

nacionais, apresente a melhor média e um percurso cívico irrepreensível ao longo da sua permanência no Colégio.

2. Trata-se de um prémio de natureza pecuniária, cujo valor é doado por parceiros e mecenas do Colégio. O número de prémios atribuídos pode variar de ano para ano, em função dos apoios disponibilizados.

Artigo 42.º

Distinção Ser e Saber

1. Por cada ano de escolaridade, são distinguidos até 6 alunos que reúnam, em simultâneo, critérios de excelência nas seguintes dimensões:
 - a) Mérito Académico;
 - b) Mérito Cívico;
 - c) uma das seguintes: Mérito Desportivo ou Mérito Musical.
2. A atribuição de mérito – Distinção Ser e Saber – baseia-se em desempenhos avaliados e validados internamente, de acordo com critérios definidos pelo Colégio e comunicados pela Comissão Executiva.
3. O aluno distinguido tem acesso gratuito a uma atividade extracurricular do Colégio no ano letivo seguinte, à sua escolha, sujeita a disponibilidade. Este benefício é intransmissível e não convertível em valor monetário.

Mérito Académico**Artigo 43.º****Âmbito**

1. Reconhece o aluno que se distingue pela excelência dos resultados escolares em todas as disciplinas.
2. São condições cumulativas para a atribuição desta distinção:
 - a) Obtenção de uma média igual ou superior a:
 - 9,5, do 5.º ao 8.º ano;
 - 4,8, no 9.º ano;
 - 19 valores, no Ensino Secundário (10.º e 11.º anos).
 - b) Inexistência de qualquer classificação inferior a:
 - 9, do 5.º ao 8.º ano;
 - 4, no 9.º ano;
 - 18 valores, no Ensino Secundário (10.º e 11.º anos).

Mérito Cívico**Artigo 44.º****Âmbito**

1. Reconhece o aluno que se distingue pelo contributo para a comunidade, pela postura ética e pelo envolvimento em projetos de cidadania e pastoral.

3. São condições cumulativas para a atribuição desta distinção:

- a) Obtenção máxima nas seguintes disciplinas:
 - 10 em EMRC e em Cidadania e Desenvolvimento, do 5.º ao 8.º ano;
 - 5 em EMRC e em Cidadania e Desenvolvimento, no 9.º ano;
 - 20 valores em EMRC, no Ensino Secundário (10.º e 11.º anos).
- b) Participação voluntária, responsável e regular em projetos de Cidadania e Pastoral
- c) Avaliação qualitativa de Excelente, atribuída pelo professor responsável, com base nos seguintes critérios: iniciativa e autonomia, sentido de responsabilidade e ética, espírito solidário e colaborativo, e participação ativa em projetos sociais e cívicos.

Mérito Desportivo**Artigo 45.º****Âmbito**

1. Reconhece o aluno que alia a excelência curricular em Educação Física a uma prática desportiva extracurricular de elevado nível.
2. São condições cumulativas para a atribuição desta distinção:
 - a) obtenção, na disciplina de Educação Física, de uma classificação igual ou superior a:
 - 9,5 valores, do 5.º ao 8.º ano;
 - 4,8 valores, no 9.º ano;

- 19 valores, no Ensino Secundário (10.º e 11.º anos).
- b) avaliação qualitativa de Excelente em, pelo menos, uma atividade desportiva da Academia 360º, com frequência mínima de duas vezes por semana.

Mérito Musical

Artigo 46.º

Âmbito

1. Reconhece o aluno com um percurso formativo consistente e de excelência na área musical, em articulação com a Academia de Música do Colégio.
2. São condições cumulativas para a atribuição desta distinção:
 - a) Avaliação qualitativa de Excelente em Formação Musical e Instrumento, na Academia de Música do Colégio;
 - b) Frequência mínima de dois anos letivos de aprendizagem do instrumento;
 - c) No 2.º Ciclo (5.º e 6.º anos), obtenção, adicionalmente, da classificação de 10 na disciplina de Educação Musical.

Artigo 47.º

Comissão de Avaliação

1. A atribuição da Distinção Ser e Saber e do Prémio Dom Diogo é da responsabilidade de uma Comissão de Avaliação, constituída pelos

Diretores de Turma, pelos Coordenadores de Ciclo e das Atividades Extracurriculares e pelo Responsável pela Pastoral. Esta comissão analisa os candidatos, pondera os critérios definidos e toma a decisão final de atribuição do prémio.

2. A atribuição do Prémio Dom Diogo baseia-se em desempenhos avaliados e validados internamente, de acordo com critérios definidos pelo Colégio e comunicados pela Direção Pedagógica.

Artigo 48.º

Cerimónia de Mérito

A Distinção Ser e Saber e o Prémio Dom Diogo são entregues numa cerimónia anual formal, que celebra o percurso e o esforço de cada aluno, num momento de reconhecimento partilhado com toda a comunidade educativa e as famílias.

SECÇÃO III

PESSOAL DOCENTE

Princípios gerais

Artigo 49.º

Designação

1. No presente Regulamento Interno, designam-se por Pessoal Docente, global e genericamente, os Educadores de Infância, os Professores dos 1.º, 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e os Professores do Ensino Secundário.
2. Os Educadores de Infância e os Professores constituem um dos pilares centrais da Comunidade Educativa. O seu contacto diário com os Alunos, com os colegas de trabalho, com os Pais e Encarregados de Educação, com o Pessoal Administrativo e Auxiliar e com a Comissão Executiva do CDDS fá-los assumir responsabilidades específicas na dinamização da vida da Comunidade Educativa, na concretização e avaliação do Projeto Educativo da instituição e na ação educativa global, o que requer que colaborem ativamente com a Comissão Executiva do CDDS, através da participação em órgãos de gestão e orientação pedagógica.

Artigo 50.º

Conteúdo Funcional

1. As funções do Pessoal Docente devem ser exercidas com responsabilidade profissional e autonomia técnica, ética e científica.
2. O docente desenvolve a sua atividade profissional de acordo com as orientações da política educativa, das referências curriculares vigentes, das aprendizagens essenciais e das orientações programáticas em vigor, bem como de acordo com as orientações educativas e pedagógicas consignadas no Ideário Educativo, no Projeto Educativo, no Projeto Curricular e no Regulamento Interno do CDDS.
3. Funções do Pessoal Docente em geral:
 - a) lecionar as disciplinas e os cursos para que se encontra habilitado, de acordo com as necessidades educativas dos alunos que lhe estejam confiados e o cumprimento do serviço docente que lhe seja atribuído;
 - b) planejar, organizar e preparar as atividades letivas dirigidas à(s) turma(s) ou grupo(s) de alunos nas áreas disciplinares que lhe sejam distribuídas;
 - c) conceber e aplicar os instrumentos de avaliação das aprendizagens, classificar os alunos, participar nas reuniões de avaliação e no serviço de exames;
 - d) elaborar, programar e avaliar recursos e materiais didático-pedagógicos;

- e) promover, organizar e participar em todas as atividades complementares, curriculares e extracurriculares, incluídas no Projeto Educativo do CDDS e no Plano Anual de Atividades, dentro e fora do recinto escolar;
- f) organizar, implementar e acompanhar as Atividades de Enriquecimento Curricular dos alunos e, após o final do 2.º semestre, acompanhar os alunos de diversos ciclos de ensino nas atividades previstas para o programa de Férias Ativas;
- g) assegurar as Atividades de Apoio Educativo, executar os planos de acompanhamento pedagógico dos alunos definidos pelo Conselho de Turma, cooperar na deteção e acompanhamento de dificuldades de aprendizagem e efetuar vigilâncias em salas de estudo;
- h) acompanhar e orientar as aprendizagens dos alunos, em colaboração com os Pais e Encarregados de Educação;
- i) facultar orientação e aconselhamento em matéria educativa, social e profissional aos alunos, em colaboração com os Serviços Especializados de Orientação Educativa;
- j) participar nas atividades de avaliação do CDDS;
- k) orientar a prática pedagógica supervisionada a nível do CDDS;
- l) participar em atividades de investigação, experimentação e inovação científica e pedagógica;
- m) organizar e participar, como formador ou formando, em ações de formação contínua e especializada;

- n) desempenhar atividades de coordenação administrativa e pedagógica.

DIREITOS E DEVERES DO PESSOAL DOCENTE

Artigo 51.º

Direitos Profissionais

1. O Pessoal Docente deve ter garantidos os direitos estabelecidos para o seu estatuto profissional na legislação vigente.
2. São direitos profissionais específicos do Pessoal Docente:
 - a) direito de participação no processo educativo;
 - b) direito à formação e informação para o exercício da função educativa;
 - c) direito a apoio técnico, material e documental;
 - d) direito a segurança na atividade profissional;
 - e) direito à consideração e ao reconhecimento da sua autoridade pelos alunos, suas famílias e demais membros da Comunidade Educativa;
 - f) direito à colaboração das famílias e da Comunidade Educativa no processo de educação dos alunos.

Artigo 52.º

Direito de Participação no Processo Educativo

1. O direito de participação exerce-se no quadro do sistema educativo, do CDDS e da relação com a comunidade.
2. O direito de participação compreende:

- a) o direito a emitir opiniões e recomendações sobre as orientações e o funcionamento do CDDS e do sistema educativo;
- b) o direito a participar na definição das orientações pedagógicas ao nível do CDDS ou das suas estruturas de coordenação;
- c) o direito à autonomia técnica e científica e à liberdade de escolha dos métodos de ensino, das tecnologias e técnicas de educação e dos meios auxiliares de ensino mais adequados, no respeito pelo currículo nacional, pelos programas e pelos referenciais curriculares das várias dimensões do desenvolvimento curricular ou pedagógicas em vigor, pelo Projeto Educativo e pelo Projeto Curricular do CDDS;
- d) o direito a propor inovações e a participar em experiências pedagógicas, coerentes e integradas nos princípios educativos e pedagógicos definidos na Matriz Educativa e Pedagógica do CDDS, bem como nos respetivos processos de avaliação.
- e) o direito de participação pode ainda ser exercido, através das organizações profissionais e sindicais do Pessoal Docente, em órgãos que, no âmbito nacional, regional ou local, prevejam a representação do Pessoal Docente.

Artigo 53.º

Direito à Formação e Informação para o Exercício da Função Educativa

1. O direito à formação e informação para o exercício da função educativa é garantido:
 - a) pelo acesso a ações de formação contínua, destinadas a atualizar e aprofundar os conhecimentos e as competências profissionais dos docentes.
 - b) pelo apoio à autoformação dos docentes, de acordo com os respetivos planos individuais de formação.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o direito à formação e informação para o exercício da função educativa pode também visar objetivos de reconversão profissional, bem como de mobilidade e progressão na carreira.

Artigo 54.º

Direito ao Apoio Técnico, Material e Documental

O direito ao apoio técnico, material e documental exerce-se sobre os recursos necessários à formação e informação do Pessoal Docente, bem como ao exercício da atividade educativa.

Artigo 55.º**Direito à Segurança na Atividade Profissional**

1. O direito à segurança na atividade profissional compreende:
 - a) a prevenção e redução dos riscos profissionais, individuais e coletivos, através da adoção de programas específicos dirigidos à melhoria do ambiente de trabalho e à promoção das condições de higiene, saúde e segurança do posto de trabalho;
 - b) a prevenção e tratamento das doenças que venham a ser definidas por portaria conjunta dos Ministros da Educação e da Saúde, como resultando necessária e diretamente do exercício continuado da função docente;
 - c) o direito referido compreende, ainda, a penalização da prática de ofensa corporal ou outra violência sobre o docente no exercício das suas funções ou por causa destas.

Artigo 56.º**Direito à Consideração e Colaboração da Comunidade Educativa**

1. O direito à consideração exerce-se no plano da relação com os alunos, suas famílias e demais membros da Comunidade Educativa e exprime-se pelo reconhecimento da autoridade em que o docente está investido no exercício das suas funções.
2. O direito à colaboração das famílias e de outros membros da Comunidade Educativa compreende o direito a receber o seu apoio e

cooperação ativa, no quadro da partilha entre todos da responsabilidade pelo desenvolvimento e pelos resultados da aprendizagem dos alunos.

DEVERES**Artigo 57.º****Deveres Gerais**

O Pessoal Docente, no exercício das suas funções, está obrigado ao cumprimento dos seguintes deveres profissionais:

1. Orientar o exercício das suas funções pelos princípios do rigor, da isenção, da justiça e da equidade;
2. Orientar o exercício das suas funções por critérios de qualidade, procurando o seu permanente aperfeiçoamento, tendo como objetivo a excelência;
3. Colaborar com todos os intervenientes no processo educativo, favorecendo a criação de laços e compromissos de cooperação e o desenvolvimento de relações de respeito e reconhecimento mútuo, em especial entre docentes, alunos, encarregados de educação e pessoal não docente;
4. Atualizar e aperfeiçoar os seus conhecimentos, capacidades e competências, numa perspetiva de aprendizagem ao longo da vida, de desenvolvimento pessoal e profissional e de aperfeiçoamento do seu desempenho;

5. Participar, de forma empenhada, nas diversas modalidades de formação que frequente, designadamente nas promovidas pelo CDDS, e utilizar as competências adquiridas nas suas práticas profissionais;
6. Zelar pela qualidade e enriquecimento dos recursos didático-pedagógicos utilizados, numa perspetiva de abertura à mudança e à inovação;
7. Refletir sobre as suas práticas pedagógicas, proceder à autoavaliação e participar nas atividades de avaliação do CDDS;
8. Conhecer, respeitar e cumprir as disposições normativas sobre educação, cooperando com o Diretor Pedagógico e/ou Subdiretor Pedagógico na prossecução dos objetivos decorrentes da sua orientação educativa, no interesse dos alunos e da Comunidade Educativa.

Artigo 58.º

Deveres com os Alunos

Constituem deveres específicos dos docentes, relativamente aos seus alunos:

1. Respeitar a dignidade pessoal e as diferenças culturais dos alunos, valorizando os diferentes saberes e culturas, de modo a prevenir processos de exclusão e discriminação;
2. Promover a formação e realização integral dos alunos, estimulando o esforço e o desenvolvimento das suas capacidades, autonomia e criatividade;
3. Promover o desenvolvimento do rendimento escolar dos alunos e a qualidade das aprendizagens, de acordo com os referenciais curriculares das várias dimensões do desenvolvimento curricular, atendendo à diversidade dos seus conhecimentos e aptidões;
4. Organizar e gerir os processos de ensino-aprendizagem, adotando estratégias de diferenciação pedagógica, suscetíveis de responder às necessidades individuais dos alunos;
5. Assegurar a realização integral das atividades letivas correspondentes às exigências do currículo nacional, dos referenciais curriculares das várias dimensões do desenvolvimento curricular e das orientações programáticas em vigor;
6. Adequar os instrumentos de avaliação às exigências do currículo nacional, dos programas e das orientações programáticas ou curriculares, e adotar critérios de rigor, isenção e objetividade na sua correção e classificação;
7. Manter a disciplina e exercer a autoridade pedagógica com rigor, equidade, compreensão e isenção;
8. Cooperar na promoção do bem-estar dos alunos, protegendo-os de situações de violência física ou psicológica;
2. Colaborar na deteção e prevenção de situações de risco familiar e social;

3. Respeitar a natureza confidencial da informação relativa aos alunos e respetivas famílias.

Artigo 59.º

Deveres para com a Escola e os outros Docentes

Constituem deveres específicos dos docentes com a escola e outros docentes:

1. Colaborar na organização do CDDS, cooperando com a Comissão Executiva, com as Estruturas de Gestão Pedagógica e com o restante Pessoal Docente e Não Docente, tendo em vista o seu bom funcionamento.
2. Cumprir os Regulamentos, desenvolver e executar os Projetos Educativos e Planos de Atividades e observar as orientações dos órgãos de direção executiva e das estruturas de gestão pedagógica do CDDS.
3. Corresponsabilizar-se pela preservação e utilização adequada das instalações e equipamentos e propor medidas de melhoria e remodelação.
4. Promover o bom relacionamento e a cooperação entre os docentes, dando especial atenção aos que se encontram no início da carreira ou em formação ou que denotem dificuldades no seu exercício profissional.
5. Partilhar, com os outros docentes, a informação, os recursos didáticos e os métodos pedagógicos, no sentido de difundir boas práticas e de

aconselhar os que se encontrem no início de carreira, em formação ou que denotem dificuldades no seu exercício profissional.

6. Refletir, nas várias estruturas pedagógicas, sobre o trabalho realizado individual e coletivamente, tendo em vista melhorar as práticas e contribuir para o sucesso educativo dos alunos.
7. Cooperar com os outros docentes na avaliação do seu desempenho.
8. Defender e promover o bem-estar de todos os docentes, protegendo-os de quaisquer situações de violência física ou psicológica.

Artigo 60.º

Deveres com os Pais e Encarregados de Educação

Constituem deveres específicos dos docentes para com os Pais / Encarregados de Educação dos alunos:

1. Salvar a relação de precedência que a Comissão Executiva tem no contacto com os Pais e Encarregados de Educação;
2. Respeitar a autoridade legal dos Pais / Encarregados de Educação e estabelecer com eles uma relação de diálogo e cooperação, no quadro da partilha de responsabilidades pela educação e formação integral dos alunos;
3. Promover a participação ativa dos Pais / Encarregados de Educação na educação escolar dos alunos, garantindo, assim, uma efetiva colaboração nos processos de ensino-aprendizagem;

4. Incentivar a participação dos Pais / Encarregados de Educação nas atividades do CDDS, no sentido de criar condições para uma integração bem-sucedida de todos os alunos;
5. Facultar aos Pais / Encarregados de Educação informação sobre o desenvolvimento das aprendizagens e o percurso escolar dos filhos, bem como sobre quaisquer outros elementos relevantes para a sua educação;
6. Participar na promoção de ações específicas de (in)formação para os Pais / Encarregados de Educação que fomentem o seu envolvimento na escola, com vista à prestação de um apoio adequado aos alunos.

Artigo 61.º

Acumulação de Serviço Docente noutras Instituições

1. O docente que exerça, ou pretenda exercer, funções letivas ou outro serviço docente noutra instituição de ensino, pública ou privada, deverá comunicar essa situação à CE, por escrito, no prazo máximo de dois dias úteis antes do início dessa atividade.
2. A comunicação deverá indicar:
 - a) a identificação da instituição;
 - b) a natureza das funções desempenhadas;
 - c) a carga horária semanal;
 - d) o período previsível de duração da atividade.

3. Qualquer alteração relevante às condições inicialmente comunicadas deverá ser igualmente reportada à CE, no prazo máximo de dois dias úteis.
4. A acumulação de funções não poderá prejudicar o cumprimento integral das obrigações profissionais, pedagógicas e institucionais assumidas pelo docente perante o Colégio.
5. As reuniões, atividades institucionais, serviços distribuídos e demais compromissos definidos pelo Colégio têm carácter prioritário relativamente ao serviço letivo ou outras funções assumidas pelo docente noutra instituição, devendo este assegurar a sua presença e cumprimento.
6. A omissão da comunicação prevista nos números anteriores poderá constituir incumprimento dos deveres profissionais e ser objeto de apreciação disciplinar nos termos da legislação aplicável e do presente regulamento.

Artigo 62.º

Outros Deveres

1. Ser pontual, cumprir rigorosamente o tempo letivo de aula e não abandonar a sala de aula durante as unidades letivas, a não ser por imperioso e justificado motivo. No caso de o fazer, deve tomar as providências necessárias para assegurar a ordem dentro da sala de aula, durante a sua ausência.

2. Ser o último a sair da sala de aula após o término das atividades letivas, assegurando-se que nenhum aluno permanece no local, e proceder, de imediato, ao seu fecho.
3. Ser o primeiro responsável pela conservação e limpeza do equipamento, durante o funcionamento das atividades escolares.
4. Uma vez que espera legitimamente encontrar a sala em ordem – espaço, carteiras, mesas, quadro limpo, bem como o chão sem papéis ou outra espécie de lixo –, deve proporcionar as mesmas condições de trabalho ao colega que lhe vai suceder na utilização daquele espaço, verificando sempre o estado de conservação e limpeza das instalações, no fim das suas atividades.
5. Participar à Comissão Executiva qualquer ocorrência anormal detetada na sala de aula.
6. Comparecer, pontualmente, a todos os trabalhos escolares e cumprir o horário que lhe foi distribuído, de acordo com as normas em vigor.
7. Participar, de imediato, à Comissão Executiva qualquer intromissão de estranhos no espaço ou recinto escolar.
8. Dar conhecimento à Comissão Executiva de ocorrências que violem o presente Regulamento Interno, sempre que a gravidade da situação ou reiteração das faltas o justifique.
9. Comunicar, de imediato, ao Diretor de Turma qualquer ocorrência disciplinar grave no decurso das aulas, tal como a imposição do abandono da sala de aula ou equivalentes.

10. Não permitir, com exceção de casos de força maior, que qualquer aluno abandone a sala antes do fim da respetiva aula. O professor que não registar a falta do aluno ficará sujeito às sanções disciplinares previstas na lei.
11. Registar diariamente as ausências dos alunos, já que a assiduidade é um elemento de avaliação importante que deve estar disponível.
12. Seguir os critérios de avaliação aprovados em Conselho Pedagógico.

AValiação DO PESSOAL DOCENTE

Artigo 63.º

Âmbito

1. A avaliação de desempenho aplica-se a todos os docentes que se encontrem integrados na carreira.
2. A avaliação de desempenho releva para efeitos de progressão da carreira, no âmbito do Contrato Coletivo de Trabalho.
3. Na falta de avaliação do desempenho, por motivos não imputáveis ao docente, considera-se como bom o serviço prestado por qualquer docente no cumprimento dos seus deveres profissionais.

Artigo 64.º

Princípios

1. A avaliação do desempenho desenvolve-se de acordo com os princípios constantes da Lei de Bases do Sistema Educativo, da Lei de Bases do

Ensino Particular e Cooperativo e do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo.

2. A avaliação do desempenho tem como referência o Projeto Educativo do respetivo estabelecimento de ensino.

Artigo 65.º

Âmbito Temporal

A avaliação do desempenho dos docentes realiza-se no final de cada nível salarial e reporta-se ao tempo de serviço nele prestado.

Artigo 66.º

Objeto

1. São objeto de avaliação as seguintes competências do docente:
 - a) Integração e valorização do Projeto Educativo;
 - b) Participação ativa em trabalho colaborativo;
 - c) Elaboração de materiais didáticos originais;
 - d) Urbanidade e conduta profissional;
 - e) Relação com os alunos e demais elementos da comunidade educativa;
 - f) Disponibilidade e flexibilidade para substituições;
 - g) Investimento na atualização de conhecimentos e na formação contínua.

2. Cada domínio compreende diversas ordens de competências e é avaliado mediante a verificação dos indicadores constantes das grelhas de Avaliação do Desempenho, a fornecer pela Comissão Executiva do CDDS, tendo por referência o seu projeto educativo.

Artigo 67.º

Resultado da Avaliação

O nível de desempenho atingido pelo docente é determinado da seguinte forma:

1. A cada ordem de competências é atribuída uma classificação numa escala de 1 a 5;
2. É calculada a média das classificações obtidas no conjunto das ordens de competências;
3. O valor da média é arredondado à unidade; ao valor obtido é atribuído um nível de desempenho nos termos da seguinte escala:
 - 1 e 2 – Nível de desempenho Insuficiente;
 - 3 – Nível de desempenho Suficiente;
 - 4 – Nível de desempenho Bom;
 - 5 – Nível de desempenho Muito Bom.

Artigo 68.º**Comissão de Avaliação**

1. A avaliação do desempenho docente é da responsabilidade da Comissão Executiva e da Comissão de Avaliação.
2. Integram a Comissão de Avaliação o Coordenador da área disciplinar do avaliado e o(s) Coordenador(es) de Ciclo.
3. É da competência da entidade titular a ratificação da avaliação do desempenho, com o resultado que lhe é proposto pela Comissão Executiva e pela Comissão de Avaliação.

Artigo 69.º**Procedimentos de Avaliação**

1. Nos primeiros 30 dias do semestre letivo em que o docente completa o tempo de permanência no escalão de vencimento em que se encontra, deve entregar à Comissão Executiva a sua autoavaliação, elaborada nos termos do presente Regulamento.
2. A não entrega injustificada pelo docente do seu relatório de autoavaliação implica, para efeitos de progressão na carreira, a não contagem do tempo de serviço do ano letivo em curso.
3. No desenvolvimento do processo de avaliação do desempenho, a Comissão de Avaliação tem em conta a autoavaliação de desempenho feita pelo docente, bem como dados resultantes de outros

procedimentos de avaliação ou do percurso profissional do docente que considere pertinentes e adequados para o efeito, nomeadamente:

- a) Entrevista(s) de reflexão sobre o desempenho profissional do docente, com foco no domínio dos conhecimentos científicos e pedagógicos, bem como na capacidade de promover e facilitar a aprendizagem;
 - b) Parecer dos responsáveis pedagógicos;
 - c) Formação realizada, tendo carácter obrigatório, quando gratuitamente disponibilizada pela entidade patronal;
 - d) Assiduidade e pontualidade.
4. Até ao dia 30 de junho subsequente à data referida no n.º 1, a Comissão de Avaliação apresenta à Entidade Titular um Relatório de Avaliação, que deverá conter uma descrição dos elementos tidos em conta na avaliação, a classificação atribuída e respetiva fundamentação.
 5. A Entidade Titular do estabelecimento deve, no prazo de 15 dias úteis contados a partir da data referida no número anterior, ratificar a avaliação ou pedir esclarecimentos.
 6. Os esclarecimentos devem ser prestados no prazo de 10 dias úteis, após o que a entidade titular do estabelecimento ratifica a avaliação.
 7. O relatório de avaliação com o resultado final do processo de avaliação deve ser comunicado ao docente no prazo de cinco dias, após a decisão referida no número anterior.

8. Sempre que o resultado da avaliação difira significativamente do resultado da autoavaliação realizada pelo docente, deverá a Comissão Executiva entregar o Relatório de Avaliação numa entrevista, com objetivos formativos.

Artigo 70.º

Efeitos da Avaliação

1. O período em avaliação em que o docente tenha sido avaliado com Bom releva para progressão na carreira, nos termos do Contrato de Trabalho.
2. No escalão de ingresso na carreira, dado que o docente se encontra na fase inicial da sua vida profissional, releva para progressão na carreira o tempo de serviço cujo desempenho seja avaliado no mínimo com Suficiente.

Artigo 71.º

Recursos à avaliação

1. Sempre que o docente obtenha uma classificação inferior a Bom na avaliação do seu desempenho, poderá recorrer da decisão nos termos do disposto nos números seguintes.
2. O procedimento de recurso inicia-se mediante notificação do docente à entidade patronal de que deseja uma arbitragem, indicando, desde

logo, o seu árbitro e respetivos contactos e juntando as suas alegações de recurso.

3. As alegações devem conter a indicação expressa dos parâmetros do relatório de avaliação de cuja classificação o docente discorda e respetivos fundamentos.
4. A notificação referida no n.º 2 deverá ser efetuada no prazo de 15 dias úteis, após a notificação da decisão de não classificação do ano de serviço como bom e efetivo.
5. A entidade titular dispõe do prazo de 15 dias úteis para nomear o seu árbitro e contra-alegar, notificando o docente e o árbitro nomeado pelo mesmo da identificação e contactos do seu árbitro e das suas contra-alegações.
6. No prazo de cinco dias úteis após a notificação referida no número anterior, os dois árbitros reúnem-se para escolher um terceiro árbitro.
7. Os árbitros desenvolvem as diligências que entenderem necessárias para preparar a decisão, sem formalidades especiais, tendo de a proferir e notificar às partes no prazo de 20 dias úteis, salvo motivo relevante que os árbitros devem invocar e descrever na sua decisão.
8. Qualquer uma das partes poderá recorrer da decisão da arbitragem para os tribunais nos termos gerais de direito.
9. Cada parte suportará os custos com o seu árbitro, sendo os custos com o terceiro árbitro suportados em partes iguais por ambas as partes.

FALTAS DO PESSOAL DOCENTE

Artigo 72.º

Conceito de Falta

1. Falta é a ausência do trabalhador, durante o período normal de trabalho a que está obrigado.
2. No caso de ausência durante períodos inferiores a um dia de trabalho, os respetivos tempos serão adicionados, contando-se estas ausências como faltas, na medida em que perfizerem um ou mais períodos normais diários de trabalho.
3. Relativamente aos docentes dos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico, do Ensino Secundário e das Atividades Extracurriculares, será tido como um dia de falta a ausência ao serviço por quatro horas letivas seguidas ou interpoladas.
4. Excetuam-se, do disposto no número anterior, os professores com horário incompleto, relativamente aos quais se contará um dia de falta quando o número de horas letivas de ausência perfizer o resultado da divisão do número de horas letivas semanais por cinco.
5. Para efeitos do disposto no presente artigo, uma hora letiva corresponde a um tempo letivo de 45 minutos e a falta a um tempo letivo de 90 minutos corresponde a falta a duas horas letivas.
6. Em relação aos docentes são também consideradas faltas as provenientes da recusa de participação, sem fundamento, na frequência de cursos de aperfeiçoamento ou reciclagem, nos moldes

que venham a ser regulamentados pelo Ministério da Educação e dentro do período em que essas ações venham a ocorrer.

7. É considerado um dia de falta a ausência do docente ao serviço de exames e a reuniões de avaliação de alunos.
8. A ausência a outras reuniões de natureza pedagógica, quando devidamente convocadas, é considerada falta do docente a dois tempos letivos.
9. As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.

Artigo 73.º

Procedimentos Formais

1. O professor não pode, sob qualquer pretexto, escrever o sumário se faltar às atividades letivas previstas no seu horário, mesmo que esteja presente noutras atividades escolares. A justificação da falta às atividades letivas deve ser preenchida na Plataforma de Gestão Escolar, especificando o motivo da ausência.
2. O professor deve cumprir integralmente o tempo destinado às atividades letivas, sob pena de lhe ser marcada a respetiva falta, salvo em casos devidamente justificados e de força maior.
3. Os professores devem comunicar à Comissão Executiva do CDDS qualquer interrupção dos trabalhos escolares ou anomalias no material e na arrumação e limpeza das salas de aulas.

4. Compete aos professores fazer dirigir ao Coordenador de Ciclo ou à Comissão Executiva, devidamente acompanhados pelo funcionário vigilante ou pelo delegado de turma, o aluno ou alunos que tenham de abandonar a sala de aula por qualquer motivo (disciplinar, saúde, etc.).
5. No final da aula, os professores devem providenciar para que o quadro fique limpo e as mesas e cadeiras devidamente arrumadas.
6. Compete a cada professor fechar a porta da sala no final da aula.

Artigo 74.º

Interdições

1. É interdita aos docentes a publicitação de informações ou elementos sobre a sua vida profissional que, por natureza ou estatuto, requeiram sigilo ou confidência e se reportem ao respeito e privacidade dos alunos, às suas famílias, ao processo educativo, aos colegas de docência e à vida interna do CDDS.
2. No decorrer das aulas, é interdito aos docentes a utilização de telemóveis ou outros meios eletrónicos de comunicação com o exterior que não estejam estritamente relacionados com o contexto das atividades letivas.
3. É proibido os docentes assumirem publicamente, por escrito, oralmente ou por outros meios, designadamente eletrónicos ou informáticos, em entrevistas, conferências, painéis ou artigos de opinião, posições sobre as opções educativas e pedagógicas que

comprometam ou prejudiquem a imagem pública e a reputação do CDDS, sem a expressa autorização dos órgãos de gestão competentes.

4. É interdito aos docentes qualquer exercício de tentativa ou prática de obtenções compensatórias ou favores, de quaisquer naturezas, da parte dos alunos ou seus familiares ou outros especialmente relacionados, em troca da oferta de vantagens escolares ou outras concedidas pelos docentes.
5. É interdito aos docentes o exercício de apoios educativos, a título particular, a alunos do Colégio, concedendo-lhes vantagens relativamente aos processos e instrumentos de avaliação, ou qualquer favorecimento ou facilidade que coloque em causa a equidade e justiça do processo educativo e sua avaliação.

SECÇÃO IV

PESSOAL NÃO DOCENTE

DIREITOS E DEVERES DO PESSOAL NÃO DOCENTE

Artigo 75.º

Direitos

Direitos do Pessoal Não Docente:

1. Usufruir dos direitos consagrados na legislação em vigor.
2. Conhecer toda a legislação atualizada que diga respeito à sua atividade.

3. Ser atendido e esclarecido nas suas dúvidas e sobre os direitos que lhe assistem pelos serviços e órgãos do CDDS.
4. Ser convocado, num prazo nunca inferior a 24 horas, para reuniões de trabalho.
5. Ter acesso prévio a toda a documentação sujeita a discussão, atinente às suas funções ou responsabilidades no CDDS.
6. Receber apoio técnico, material e documental, de acordo com as disponibilidades do CDDS.
7. Ser informado sobre o funcionamento dos órgãos de gestão e administração e sobre as deliberações que se relacionem com a sua atividade profissional.
8. Ser respeitado por toda a Comunidade Educativa.
9. Receber apoio no exercício da sua atividade por parte dos órgãos de gestão, estruturas de orientação educativa e de todos aqueles a quem cabe o dever de informar e colaborar.
10. Emitir opiniões e sugestões que contribuam para o melhor funcionamento do CDDS, junto dos órgãos competentes, nos locais e momentos próprios.
11. Participar na organização de atividades extracurriculares, desde que inseridas no Plano Anual de Atividades e intervir, conforme legalmente previsto e segundo as missões ou funções que lhe forem atribuídas, na vida do CDDS.

12. Dispor de condições físicas e materiais que lhe permitam um adequado desempenho da sua função.
13. Dispor de um local adequado para mudança de vestuário.
14. Receber, mensalmente, o seu comprovativo de vencimento.
15. Conhecer, antecipadamente, as alterações no seu horário habitual.
16. Recorrer acessivelmente ao seu responsável de serviço, a fim de resolver qualquer situação relacionada com a sua atividade profissional.
17. Utilizar equipamentos e serviços nas condições regulamentadas.
18. Executar os seus trabalhos em condições de higiene e segurança.

Artigo 76.º

Deveres

1. É dever geral do Pessoal Não Docente atuar no sentido de criar nos membros da Comunidade Educativa a confiança, a imparcialidade e o respeito.
2. Consideram-se ainda deveres gerais de todo o Pessoal Não Docente:
 - a) o dever de isenção, que consiste em não retirar vantagens, diretas ou indiretas, pecuniárias ou outras, das funções que exerce, atuando, com independência em relação aos interesses e pressões particulares de qualquer índole, na perspetiva do respeito pela igualdade de todos;

- b) o dever de zelo, que implica conhecer as normas legais e regulamentares, bem como as orientações dos superiores hierárquicos, e desenvolver continuamente os conhecimentos técnicos e os métodos de trabalho, de forma a desempenhar as funções com eficiência, rigor e economia de meios;
- c) o dever de obediência, que consiste em acatar e cumprir as ordens dos seus legítimos superiores hierárquicos, dadas em objeto de serviço e com a forma legal;
- d) o dever de lealdade, que consiste em desempenhar as suas funções em subordinação aos objetivos do serviço e na perspetiva da prossecução do interesse público;
- e) o dever do sigilo, que consiste em guardar segredo profissional relativamente aos factos de que tenha conhecimento em virtude do exercício das suas funções e que não se destinem a ser do domínio público;
- f) o dever de correção, que consiste em tratar com respeito quer os utentes dos serviços públicos, quer os próprios colegas, quer, ainda, os superiores hierárquicos;
- g) o dever de assiduidade, que consiste em comparecer regular e continuamente ao serviço;
- h) o dever de pontualidade, que consiste em comparecer ao serviço dentro das horas que lhe forem designadas;
- i) o dever de reporte e informação aos superiores hierárquicos.

CONTEÚDOS FUNCIONAIS DAS CARREIRAS E CATEGORIAS

Artigo 77.º

Categorias Profissionais

1. A descrição dos conteúdos funcionais das carreiras do Pessoal Não-docente encontra-se definida no Contrato Coletivo de Trabalho aplicável e no Código do Trabalho.
2. Nos termos da Lei e do Contrato Coletivo de Trabalho, a referida descrição destina-se a caracterizar as funções predominantes, não prejudicando o âmbito material das funções ou tarefas a desempenhar que sejam atribuídas aos funcionários, tarefas de idêntica complexidade e responsabilidade não expressamente mencionadas, nem podendo, em caso algum, constituir fundamento para o não cumprimento do dever de obediência.

SECÇÃO V

PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

Artigo 78.º

Comissão Consultiva de Pais e Encarregados de Educação

1. A Comissão Consultiva de Pais e Encarregados de Educação (CCP) é o órgão consultivo da Comissão Executiva do CDDS, relativamente aos diferentes aspetos da vida da Comunidade Educativa que estejam diretamente adstritos aos interesses e opções educativas dos Pais e

Encarregados de Educação, manifestos pela adesão ao Projeto Educativo do CDDS no ato de matrícula dos seus educandos, e constituir-se-á por manifesta vontade dos pais e encarregados de educação.

2. A CCP é designada pela Comissão Executiva do CDDS, podendo dela fazer parte pais dos alunos ou antigos alunos do Colégio e outros de reconhecida mais-valia e isenção.
3. Incumbirá à Comissão designada emitir parecer não vinculativo à Comissão Executiva do CDDS e prestar-lhe os contributos que esta considere pertinentes ou necessários para o melhor funcionamento da Comunidade Educativa e o integral cumprimento do Projeto Educativo e do Ideário Educativo.
4. A CCP possui uma direção própria, constituída por um Presidente, um Secretário e cinco Vogais, a qual é formada por deliberação interna dos membros designados.
5. A CCP exerce funções por um período de quatro anos, podendo ser destituída a qualquer momento por decisão da Comissão Executiva.
6. A CCP rege-se por Regimento Próprio, elaborado ou renovado até um mês após a sua constituição, o qual deve ser aprovado pela Comissão Executiva do CDDS, ouvido o Conselho Pedagógico.
7. As reuniões da CCP ocorrerão:
 - a) por convocatória do seu Presidente, sempre que a Comissão Executiva do CDDS entender oportuno consultá-la, ouvi-la e

informá-la sobre assuntos relevantes à vida da Comunidade Educativa e que devam envolver o conhecimento, opinião, parecer ou participação dos Pais e Encarregados de Educação.

- b) por convocatória do seu Presidente, sempre que a direção da CCP entender elaborar ou organizar propostas de sugestões educativas ou formativas, de atividades ou eventos de formação para os Pais e Encarregados de Educação ou para os seus filhos, de calendarizar propostas de participação no Plano Anual de Atividades do CDDS ou propor formas de colaboração com a Comunidade Educativa, a serem submetidas à aprovação da Comissão Executiva do CDDS, ouvido o Conselho Pedagógico.
8. A Comissão Executiva do CDDS disponibiliza um espaço, sempre que solicitado, para as suas reuniões periódicas.
9. Como parceiro educativo, com importantes responsabilidades no bom funcionamento do CDDS, a CCP é tanto mais eficaz quanto mais a sua ação perseguir os objetivos pedagógicos que presidem à sua fundação.

Artigo 79.º

Direitos

1. Participar na vida do CDDS, de acordo com o disposto na Lei de Bases do Sistema Educativo e na legislação em vigor, através da organização e da colaboração em iniciativas, visando a promoção da melhoria da qualidade do CDDS, em ações motivadoras de aprendizagens e da

assiduidade dos alunos e em projetos de desenvolvimento socioeducativo do CDDS.

2. Ser informado sobre a legislação e normas que lhe digam respeito.
3. Ser informado do aproveitamento e do comportamento do seu educando, após cada momento de avaliação, bem como, sempre que o solicite, em atendimento com o Diretor de Turma, em dia e hora a acordar para o efeito, salvo nas duas últimas semanas de aulas de cada semestre letivo, período em que o atendimento se encontra suspenso.
4. Ter acesso a informações relacionadas com o processo educativo do seu educando.
5. Ser avisado acerca das faltas dadas pelo seu educando.
6. Ser cordialmente acolhido por todos os membros do CDDS.
7. Recorrer à Comissão Executiva do CDDS e ser por esta atendido, sempre que se verifique motivo de força maior.
8. Ter acesso ao processo individual do aluno, previsto na lei, após requerimento ao Diretor Pedagógico para o efeito e autorização deste, devendo a consulta ser efetuada com a garantia da confidencialidade dos dados nele contidos.

Artigo 80.º

Deveres

1. Aos Pais e Encarregados de Educação, compete, além das suas obrigações legais, a especial responsabilidade de dirigirem a educação dos seus filhos e educandos, no interesse destes, e de promoverem ativamente o seu desenvolvimento físico, intelectual e moral.
2. Nos termos da responsabilidade referida no número anterior, cada um dos Pais e/ou Encarregados de Educação deve, em especial:
 - a) acompanhar ativamente a vida do seu educando no CDDS;
 - b) promover a articulação entre a educação na família e o ensino escolar;
 - c) diligenciar para que o seu educando beneficie efetivamente dos seus direitos e cumpra pontualmente os deveres de que é incumbido, com destaque para os deveres de assiduidade, correto comportamento escolar e empenho no processo de aprendizagem;
 - d) contribuir para a elaboração e execução do Projeto Educativo e do Regulamento Interno do CDDS, através de sugestões devidamente escritas e assinadas, entregues na CCP;
 - e) participar nas atividades extracurriculares desenvolvidas no CDDS;
 - f) cooperar, com os professores, no desempenho da sua missão pedagógica, em especial quando para tal forem solicitados,

colaborando no processo de ensino e aprendizagem dos seus educandos;

- g) contribuir para a preservação da disciplina no CDDS e para a harmonia da Comunidade Educativa;
- h) contribuir para o correto apuramento dos factos em processo disciplinar que incida sobre o seu educando e, sendo aplicada esta medida disciplinar, diligenciar para que a mesma prossiga os objetivos de reforço da sua formação cívica, do desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na Comunidade Educativa e do seu sentido de responsabilidade;
- i) contribuir para a preservação da segurança e integridade física e moral de todos os que participam na vida do CDDS;
- j) integrar ativamente a Comunidade Educativa no desempenho das demais responsabilidades desta, em especial informando-se, sendo informado e informando sobre as matérias consideradas relevantes no processo educativo dos seus educandos;
- k) comparecer no CDDS, sempre que necessário e quando para tal for solicitado;
- l) conhecer o Regulamento Interno do CDDS e subscrever, fazendo subscrever igualmente aos seus filhos e educandos, a

declaração de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral;

- m) proceder ao pagamento de todos os serviços ou despesas até à data limite prevista;
- n) aceitar, expressamente e sem reservas, ficar constituído a favor do Colégio D. Diogo de Sousa o direito de retenção que, por este, poderá ser invocado e exercido, bem como o reconhecimento do direito do CDDS podendo, ainda, invocar a exceção de não cumprimento do contrato de ensino, e dos seus efeitos, de acordo com o seguinte:
 - i. Se, respetivamente, o Pai, a Mãe, ou os Pais e/ou o Encarregado(a) de Educação ou ainda Encarregados de Educação do educando não tiverem procedido ao pagamento de todos os serviços prestados ou despesas vencidas e não pagas ao CDDS com o educando, até à data limite de pagamento prevista no Regulamento, enquanto o não pagamento se mantiver, essa factualidade implicará a suspensão da frequência do aluno, nos termos e prazos previstos no Anexo III – Procedimentos Administrativos, enquanto tal situação de incumprimento se verificar, o reconhecimento do direito que assistirá ao CDDS de não enviar ou entregar o processo do aluno para transferência de escola, bem como o reconhecimento e a aceitação do

direito desta Instituição de não proceder à emissão de qualquer documento requerido pelo aluno, pelos pais ou pelo seu encarregado de educação, relativamente à sua condição de discente neste Estabelecimento.

- o) aceitar, expressamente, que a invocação de tais direitos, aqui reconhecidos ao CDDS, é lícita, porquanto apenas é aplicada aos inadimplentes, não podendo estes reclamar ou invocar quaisquer montantes indemnizatórios, seja a que título for, ao referido Colégio.

Documento aprovado, em sede de Conselho Geral e de Supervisão, a 28 de novembro de 2025